

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AMANDA D'AVILA GOMES

**A terceirização da guerra e a atuação das Empresas Militares
Privadas: o caso colombiano**

São Paulo
2023

AMANDA D'AVILA GOMES

A terceirização da guerra e a atuação das Empresas Militares Privadas: o caso colombiano

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Antonio Duarte Villa

São Paulo
2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação
Seção Técnica de Biblioteca
Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo

Gomes, Amanda D'ávila

A terceirização da guerra e a atuação das Empresas Militares Privadas: o caso colombiano / Amanda D'ávila Gomes ; orientador: Rafael Antonio Duarte Villa. – São Paulo, 2023.

76 p.

Dissertação (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

1. Empresas Militares Privadas 2. Conflitos armados 3. Colômbia
4. Estados Unidos 5. Regulamentação I. Villa, Rafael Antonio Duarte, orient.
II. Título.

CDD – 356.1509861

Aos meus pais, Janaina e Alaércio e aos meus avós, com todo amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o apoio incondicional dos meus pais, Janaina e Alaércio, que sempre priorizaram nossa educação acima de tudo. Agradeço à minha mãe pelo amor e ternura incessáveis durante toda minha vida e por sempre acreditar em todos os meus sonhos. Ao meu pai, pelo incentivo infindável à educação e às minhas escolhas profissionais e por todo carinho recebido. Agradeço também às minhas irmãs, pela curiosidade pelo conhecimento que tanto me inspirou. Aos meus queridos avós, Maria Alencar, Gehú (*in memoriam*), Maria Efigênia e Wilson, pelo legado de amor e de sabedoria deixado aos filhos e netos. Agradeço a toda minha família, tias, tios, primas e primos, pela paciência e suporte em minhas realizações acadêmicas e profissionais.

Ao meu maior parceiro, Luis Antonio, por ter me acompanhado nesta trajetória desde o início de maneira incondicional, pelo apoio sem fim, mas, principalmente, por todo amor e carinho, em todos os momentos vividos juntos até aqui. Aos meus amigos da vida, de todas as cidades onde já morei, especialmente os que acompanharam de perto todo o esforço aplicado durante o tempo de dedicação a este trabalho, meu muito obrigada.

Aos meus colegas da Fundação Konrad Adenauer agradeço por todo apoio à realização desta pesquisa e por todos os caminhos que me foram abertos. Aos meus colegas de trabalho agradeço o incentivo e suporte para momentos em que precisei.

Agradeço, por fim, ao meu orientador Rafael Villa, pelo suporte, preocupação e paciência ao longo deste período e todos os seus percalços. Ao Instituto de Relações Internacionais da Univerdade de São Paulo agradeço pelos aprendizados passados e pelas oportunidades, e aos professores por toda experiência e conhecimento divididos.

E a todos que de alguma forma ajudaram na realização deste trabalho, deixo o meu agradecimento.

"Está meu coração nesta luta. Meu povo vencerá.
Todos os povos vencerão, um por um. [...]"

(NERUDA, 2008, p. 241)

RESUMO

As modificações no panorama internacional, especialmente ao longo destes últimos dois séculos, decorrentes das novas formas de organização social, dos avanços tecnológicos e das mudanças na economia mundial, produziram novos atores que alteraram as bases práticas e teóricas de analisar os fenômenos de guerra. Dentre essas novidades, surgem as Empresas Militares Privadas (EMPs), que representam uma parte da esfera privada da guerra, bem como da violência, até então monopolizada pelos Estados. Essas companhias oferecem um grande escopo de serviços militares, podendo ser contratadas por atores estatais ou não estatais, para operações de combate, manutenção de paz, de segurança de bens e pessoas, entre outros. Na América Latina, em especial na Colômbia, as EMPs operam fornecendo ajuda no combate a cartéis de drogas, treinamento militar, auxílio na defesa de fronteiras, vigilância e resolução de conflitos civis, entre outras atividades. A contratação desse tipo de empresa, porém, pode gerar danos à população civil e, conseqüentemente, aos Estados em que estão presentes, uma vez que, ao contrário das forças armadas oficiais de um país, elas não possuem a responsabilidade de zelar pela proteção dos indivíduos e são escassos os mecanismos de investigação e punição das violações cometidas por elas. Esta pesquisa pretende analisar os impactos gerados por estes atores internacionais privados não regulamentados sobre civis, envolvidos ou não com o conflito colombiano, e investigar de que maneira os mecanismos de regulamentação e fiscalização da ação das EMPs poderiam contribuir para a diminuição, ou até anulação destes impactos.

Palavras-chave: Empresas Militares Privadas, Conflitos armados, Colômbia, Estados Unidos, Regulamentação.

ABSTRACT

Changes in the international scenario, especially over the last two centuries, resulting from new forms of social organization, technological advances and changes in the world economy, have produced new actors that have altered the practical and theoretical bases of analyzing the phenomena of war. Among these novelties, the Private Military Companies (PMCs) appear representing the private sphere of the war, as well as of the violence, until then monopolized by the States. These companies offer a wide range of military services, and may be hired by state or non-state actors, for combat operations, peacekeeping, security of goods and people, among others. In Latin America, especially in Colombia, PMCs operate by providing assistance in combating drug cartels, military training, assistance in border defense, surveillance and resolution of civil conflicts, and other activities. Hiring this type of company, however, can cause damage to the civilian population and, consequently, to the States in which they are acting once, unlike the country's official armed forces, they are not responsible for ensuring the protection of individuals and there are few mechanisms for investigating and punishing violations committed by them. This research intends to analyze the impacts generated by these unregulated private international actors on civilians, involved or not with the Colombian conflict, and to investigate how the mechanisms of regulation and inspection of the action of the PMCs could contribute to the reduction, or even annulment, of these impacts.

Keywords: Private Military Companies, Armed Conflicts, Colombia, United States, Regulamentation.

LISTA DE SIGLAS

AUC	Autodefensas Unidas de Colombia
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CIA	Central Intelligence Agency
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
DCAF	Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces
DIH	Direito Internacional Humanitário
DoD	Department of Defense
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ELN	Exército de Libertação Nacional
EMP	Empresa Militar Privada
EMSP	Empresa Militar e de Segurança Privada
ESP	Empresa de Segurança Privada
EUA	Estados Unidos da América
FARC	Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia
ICoC	Código Internacional de Conduta para Fornecedores de Serviços de Segurança Privada
ICoCA	Associação do Código Internacional de Conduta
ONU	Organização das Nações Unidas
UNLIREC	United Nations Regional Centre for Peace, Disarmament and Development in Latin America and the Caribbean
USAID	U.S. Agency for International Development

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Valor anual total dos contratos concedidos à DynCorp.....	22
---	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 EMPs, REGULAMENTAÇÃO E CONTRATOS	15
2.1 A terceirização da Guerra	15
2.1.1 A DynCorp International.....	24
2.2 As Convenções Internacionais e Regulamentação.....	29
2.3 O Estado e as EMPs.....	36
2.3.1 Modelo de contratação dos EUA.....	40
3 ESTUDO DE CASO: COLÔMBIA.....	44
3.1 Aportes históricos.....	44
3.1.1 A origem dos grupos paramilitares na Colômbia	47
3.2 A cooperação política e militar com os Estados Unidos e o Plano Colômbia.....	50
3.3 O papel dos exércitos privados no conflito.....	55
4 APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE NO CONFLITO COLOMBIANO	58
4.1 Operações e limites dos contratos	59
4.1.1 Mecanismos adicionais estabelecidos pelo contratante.....	64
4.2 Infrações, irregularidades e casos julgados	64
4.3 Análise Empírica: os resultados	68
4.3.1 As convenções internacionais aplicadas às EMPs	68
4.3.2 Os contratos e leis estadunidenses aplicadas às EMPs.....	69
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS	76

1 INTRODUÇÃO

A guerra é tradicionalmente um evento inerente às relações internacionais, aparecendo em momentos em que diplomacia não era suficiente para mediar as vontades dos governantes. E, por manifestar os interesses deles, a relação do fenômeno com os Estados sempre foi muito estreita, desde o surgimento do Estado Moderno. Neste contexto, cabia a eles toda a responsabilidade sobre a guerra, desde o estabelecimento dos fatores que a motivaram, passando pela organização das tropas, a disposição de recursos, até a responsabilidades pelas consequências deixadas por ela ao final dos combates.

Ao longo do tempo, como resultado do avanço das técnicas de guerra e de seus recursos táticos e estratégicos a partir consolidação do modelo capitalista após a Guerra-Fria, bem como a intensificação da privatização de diversas áreas, no século XXI e no anterior, a maneira de interpretá-la também foi dilatada. Muito mais multiforme do que antes, a guerra, no contexto atual, necessita de um olhar mais atento para realizar as análises de suas implicações para governos, instituições e sociedade civil.

Todas essas novidades práticas institucionalizadas na contemporaneidade impõem tensões aos Estados, que eram, até então, os grandes agentes responsáveis pela guerra. A maior parte delas, antes disso, era realizada por e entre os governos, na maioria das vezes com motivações políticas, e travadas entre suas forças armadas oficiais, dispondo de um exército de cidadãos daquela nação com o objetivo máximo de defendê-la no conflito. Contudo, seu papel nos conflitos foi descentralizado pela inserção de variados novos atores nos assuntos de guerra e da violência, elemento, este último, o qual deveria ser monopolizado por eles, por definição.

As ondas neoliberais que foram responsáveis pelo aumento da demanda de serviços terceirizados atingiu também o campo militar. Aos Estados foram apresentadas oportunidades de se beneficiar com esse tipo de produto, na medida em que os custos de repassar as atividades militares a um ator externo e privado são menores, tanto economicamente quanto politicamente, tendo em vista as obrigações impostas a eles quando colocam cidadãos nacionais em uma situação crítica, como a de guerra.

Além disso, recorrer a terceiros pode também significar a realização de tarefas com mais assertividade e qualidade, considerando-se que há uma variada gama de companhias à disposição, ofertando os mais variados níveis de habilidade e de especificidade das atividades. Ademais, por haver investimento e concorrência, os materiais e as ferramentas de trabalho encontrados neste mercado podem ser mais sofisticados do que os disponíveis para alguns Estados.

Os prestadores desse tipo de ofício são as chamadas Empresas Militares Privadas (EMPs), entidades que oferecem mão-de-obra, equipamentos, treinamentos, entre outros serviços relacionados à guerra. Seu principal contratante são os governos, mas elas podem ser solicitadas também por outras instituições internacionais e até por outras empresas que necessitem de um aparato de segurança mais avançado.

Normalmente, os contratos dessas companhias são destinados a países enfraquecidos, seja pela ocorrência de uma guerra civil, pela incapacidade de seus governantes em sustentar as instituições democráticas, seja pelo domínio de milícias ou outros grupos ilegais, entre outros problemas. Na América Latina, onde diversos países testemunham o enfraquecimento do Estado de Direito, como é o caso da Colômbia, incluindo ainda a questão do tráfico de drogas, as EMPs são elemento presente.

A atuação das EMPs é marcada por vários dilemas. Entre eles, é conveniente destacar a dificuldade prática de reconhecer e classificar este tipo de firma na gama de suas atividades especificamente militares. É também complexa a criação de uma regulamentação formal e internacional que delimite ações que não interfiram nos direitos humanos e que permita a punição cabível a ações desviantes por parte dos contratados.

Este cenário dá margem para que o contratante demande serviços com maior liberdade de atuação, por mais que gerem consequências negativas. No caso de Estados, eles podem requisitar até funções para as quais suas forças armadas são limitadas, ou poderiam ser severamente punidas caso as fizesse. Uma dessas consequências poderia ser a ameaça à segurança e à vida de civis.

Esse trabalho se propõe a explorar a atuação dessas empresas na América Latina, utilizando o exemplo do conflito colombiano durante a vigência do Plano Colômbia, em colaboração com os Estados Unidos. O caso guiará a investigação sobre os impactos da presença desse novo ator em uma extensa guerra, ligado diretamente ao Estado, e sobre a capacidade de seu contratante em controlar e fiscalizar as ações destas companhias por meio dos termos estabelecidos em contratos baseados em leis internas e na regulamentação internacional.

O objetivo geral deste trabalho é identificar o papel dos mecanismos de controle e regulamentação formais dos contratantes sobre a atuação assertiva das EMPs no conflito colombiano. Como objetivos específicos tem-se, em primeiro lugar, a exploração sobre o papel dos EUA no Plano Colômbia, como principal contratante dessas companhias. Em segundo, a análise das regras e limites estabelecidos pelos Estados Unidos nos contratos e outras regulamentações de controle. O terceiro estaria relacionado à investigação de casos de transgressões e violações dos direitos da população e das regras contratuais. O quarto diz respeito ao entendimento das lacunas e falhas da regulamentação vigente no período, com base nas violações dos contratos. E, por fim, o quinto e último objetivo se baseia na identificação da relação complementariedade entre a regulamentação nacional e internacional da atuação dessas companhias.

Tendo isto em vista, a pergunta de partida da pesquisa é: “Em que medida os contratos e a regulamentação, agindo como mecanismos de controle da atuação das Empresas Militares Privadas contratadas pelo governo dos Estados Unidos para operar no conflito colombiano, são eficientes para garantir a observância destas regras e a proteção da população civil?”. A hipótese é que, caso sejam encontrados exemplos de graves violações e de impunidade aos infratores, as regras de regulamentação das EMPs precisam ser fortalecidas, em nível nacional e internacional.

As consequências disto reclamam uma análise científica pelo campo das Relações Internacionais, tendo em vista que um dos principais objetos de estudo da área é o Estado. Isto engloba suas características e funções, tais como a manutenção de sua soberania internamente e como parte do sistema internacional, manifestada pelo monopólio legítimo do uso da força física dentro de seu território e por sua função de provedor da segurança dos indivíduos. Neste sentido, a ação das Empresas Militares Privadas se apresenta como um entrave na plena execução dessas funções, podendo, ainda que contratadas por eles, gerar sérios desdobramentos.

Ademais, demanda-se uma atenção proporcional ao crescente número de ações dessas empresas em atividade por parte da comunidade e dos organismos internacionais, uma vez que os impactos da contratação desses atores privados ultrapassam do nível doméstico para o internacional, para um conjunto considerável de Estados e instituições. Ademais, é preciso destacar a necessidade dos Estados de criar aparatos legais eficientes de fiscalização e punição desses atores internamente.

A presente pesquisa busca fazer uma breve colaboração também para o âmbito dos direitos humanos, visto que o tema da terceirização da violência não é trabalhado de forma definitiva na área. A literatura sobre o assunto é relativamente escassa, especialmente se comparado ao expressivo número de ocorrências observadas pelo mundo atualmente, o que demanda não só mais regulamentação formal, mas como também vigilância por parte das autoridades responsáveis.

A América Latina foi empregada como recorte geográfico nesta investigação devido às escassas explorações acerca do tema na região, apesar do crescimento do número dessas empresas atuando por lá desde o fim da Guerra Fria. A Colômbia foi escolhida como país de referência para esta região uma vez que viveu um conflito interno que atravessou décadas e, por isso, foi absorvendo as mudanças e inovações do campo militar ao longo dos anos, incluindo o aumento da utilização de forças tercerizadas para atuar diretamente no combate. Além disso, o país estabeleceu um grande acordo de cooperação com os Estados Unidos, principal contratante e país de origem das EMPs.

Ao que se refere ao método utilizado na pesquisa, foi feita uma qualitativa, de análise documentos, acordos e dados previamente recolhidos e processados por instituições e pesquisadores do campo de estudo, bem como dos governos envolvidos. A investigação é focada em como estas empresas se encaixam no contexto da guerra na Colômbia, país utilizado como estudo de caso. O recorte temporal utilizado como referência foi o período de início do Plano Colômbia, entre os anos de 2000 e 2006. A investigação explora os limites de atuação descritos pela regulamentação dos contratos e conveções internacionais em comparação aos casos de violação denunciados que vieram a público. Ao final, foi composta uma análise baseada nas informações obtidas de relatórios, notícias e denúncias das empresas infratoras feitas por organizações, pela mídia e pela comunidade afetada, determinando de que maneira a regulamentação destas empresas foi capaz de evitar ações que afetam diretamente a população civil.

O trabalho foi, portanto, organizado de modo a associar as ações observadas aos parâmetros teóricos previamente estabelecidos. Dessa forma, no primeiro capítulo

será realizada a discussão sobre o surgimento, caracterização e implicações das Empresas Militares Privadas na sociedade moderna. A empresa DynCorp ganha um tópico especial nesta sessão por ser a maior e mais robusta companhia da área e responsável pela maior parte dos contratos no conflito colombiano. Além disso, tratará das convenções de guerra e das principais normas de regumentação internacional vigentes, demonstrando até que ponto elas agem em acordância às determinações propostas por elas. Por fim, irá expor o modelo de contratação dos Estados Unidos, usado como principal contratante de referência nesta pesquisa.

Em sequência, o segundo capítulo apresentará a perspectiva histórica da guerra colombiana e nos fatores que culminaram no estabelecimento do Plano Colômbia, em 2000. Esta seção discutirá também o aumento e formalização da presença das Empresas Militares Privadas no conflito, apresentando as principais companhias e suas atividades a serem desempenhadas.

O terceiro capítulo servirá para ilustrar os casos de violação e as providências tomadas em relação aos infratores, os quais serão colocados em comparação os termos estabelecidos nos contratos e as normas acordadas na regulamentação internacional de modo a apresentar os resultados. Desse modo, este visa concluir se a hipótese de pesquisa pode ser comprovada com base nas argumentações teóricas aplicadas às informações encontradas sobre a atuação das EMPs. Finalmente, o último capítulo se propõe a divulgar as conclusões e considerações finais do trabalho, a partir do que foi apresentado nas seções anteriores e dos resultados obtidos.

2 EMPs, REGULAMENTAÇÃO E CONTRATOS

O fenômeno da guerra, apesar de ser bem antigo, sofreu várias modificações nas últimas décadas da história, permitindo a inclusão de inúmeros novos atores, componentes, motivações e interpretações (SINGER, 2008). Agora muito mais multiforme do que antes, a guerra, no contexto atual, necessita de um olhar mais atento nas análises de suas implicações para governos, instituições e sociedade civil. Entre os novos atores da contemporaneidade estão as Empresas Militares Privadas (EMPs), o elemento principal desse estudo para compreender as recentes articulações militares entre Estados no campo da guerra.

Neste capítulo, abordar-se-á o conceito, a atuação e as regulamentações das EMPs nos níveis doméstico e internacional, discutindo as implicações de sua natureza de mercado na execução de serviços para Estados, demandados por eles. Além disso, analisa-se as consequências ocasionadas por uma difusa regulamentação internacional, se comparada com os limites institucionalizados impostos sobre a ação de soldados das forças armadas oficiais de um país.

Ainda, tratar-se-á das convenções de guerra em vigor e amplamente aceitas pela sociedade internacional, à luz do Direito Humanitário Internacional e das Convenções Internacionais que geraram tratados de conduta nos tempos de guerra. Ademais, analisar-se-á as dificuldades específicas em encontrar e punir desvios realizados por forças de defesa nacional e soldados privados na guerra, mesmo que estes últimos tenham sido requisitados por Estados. Por último, ao final do capítulo investiga-se como a estrutura técnica dessas empresas impõem barreiras aos Estados que as contratam sob sua responsabilidade de garantir a proteção de seus cidadãos.

2.1 A terceirização da Guerra

A consolidação do modelo capitalista no pós-Guerra Fria não só foi responsável por transformações políticas e sociais, mas também por modificações nas práticas e estratégias da guerra. O avanço das técnicas e de seus recursos táticos e estratégicos, neste século e no anterior, também remodelou a maneira de interpretá-la. Além do mais, as ondas neoliberais da última década do século XX resultaram numa

intensificação da privatização parcial de diversas áreas, como economia, educação, assim como a militar.

As modificações ao longo do tempo no modo de se fazer guerra descentralizaram o papel dos Estados nos conflitos, até então seu ator principal e legítimo. A maior parte das guerras, antes disso, era realizada por e entre Estados, na maioria das vezes por motivações políticas, e travadas entre suas forças armadas oficiais, dispondo de um exército de cidadãos daquela nação com o objetivo máximo de defendê-la no conflito (CLAUSEWITZ, 2017). Entretanto, com as mudanças ocorridas, houve a inserção de novos atores nos assuntos dos Estados e nas relações internacionais. Entre esses atores, estão as Empresas Militares Privadas, que não são uma novidade na história da guerra, mas que alteraram as formas atuais de analisá-la e entendê-la conforme foram se consolidando mais recentemente no cenário de guerra e nas pesquisas científicas (CORREIA, 2002).

O serviço de guerra privado ou a própria existência de indivíduos dispostos a oferecer sua força de combate em troca de pagamento, os chamados mercenários, já aparecem desde que as guerras são feitas pelo homem. A ideia de uma companhia ou empresa formal que oferece serviços ou materiais militares, entretanto, é mais recente. Nos anos de 1950 estas empresas prestavam serviços predominantemente a atores não-estatais, e posteriormente, começam a aparecer de maneira mais expressiva no cenário internacional, com o fornecimento de serviços aos próprios Estados, ocupando funções anteriormente atribuídas exclusivamente às forças armadas oficiais (CORREIA, 2002).

As chamadas Empresas Militares Privadas (EMPs) são, de modo geral, e como referência para este trabalho, qualquer empresa privada que ofereça serviços militares, seja para Estados ou outros atores não estatais, e que apresentem consequências militares observáveis de sua contratação, incluindo consequências políticas, econômicas e sociais, como o ataque a civis. Estas organizações de natureza privada oferecem uma ampla gama de serviços militares e de segurança que envolvem o combate direto, serviços de inteligência, treinamento de soldados, proteção pessoal, fornecimento de material de guerra, serviços de logística, entre outros relacionados à prática da guerra (SINGER, 2008). Dentre seus principais contratantes estão os países - em geral, as grandes potências ou países em guerra civil -, empresas transnacionais, mas também os traficantes de drogas e grupos paramilitares (UESSELER, 2008).

As primeiras companhias militares privadas surgiram nos Estados Unidos e no Reino Unido durante o período da Guerra Fria e, segundo Ortiz (2010), talvez pelo grande número de soldados profissionais disponíveis com a diminuição das disputas, e, até hoje, a maior parte delas são oriundas desses Estados. Apesar de aparecerem, em grande parte, no hemisfério norte, a maioria das EMPs atua em países do sul político global, especialmente no Oriente Médio, África, Ásia e na América Latina, tratando de diversas questões, que dizem respeito às políticas próprias daquele Estado ou não (ORTIZ, 2010).

Diversos autores trabalham com classificações e tipificações que possam definir pontualmente as EMPs e diferenciá-las entre si por categorias específicas, como suas funções, escopo de atuação, tamanho, etc. Entretanto, essa busca gerou certos inconvenientes práticos, uma vez que diversas dessas empresas se proclamam como “empresas de segurança”, no sentido de proteção particular ou individual, mas desempenham atividades militares e com consequências militares (SINGER, 2008). Empresas que realizam serviços de proteção individual, transporte de cargas perigosas, aluguel de armas e outros relacionados a fins particulares e/ou que não tenham relação com o fenômeno da guerra e suas consequências, não serão consideradas neste estudo.

De acordo com o pesquisador do fenômeno, Daniel Kramer (2007), por mais que ainda haja dificuldades para chegar a um consenso sobre a conceituação das EMPs, no princípio de seu surgimento, por volta dos anos de 1950, sua definição era ainda mais difusa. Isto porque estas empresas não eram estruturadas como são atualmente, e a gama de serviços ofertados à guerra possuía um papel bem mais secundário, de apoio à estrutura formal das forças armadas oficiais já consolidadas de um Estado. Neste momento, empresas privadas poderiam oferecer serviços como o de manutenção de veículos e de equipamentos, de transporte, entre outros, que não geravam resultados determinantes para o cenário de guerra.

Um caso que serve para ilustrar esse exemplo é o da empresa *DynCorp* que, fundada em 1951 por veteranos das forças armadas estadunidenses, a partir da companhia *Land-Air Inc.*, foi posteriormente adquirida pela *California Eastern Airways* (CEA). A princípio, a empresa operava sob contrato para o Comando Logístico das Forças Aéreas dos Estados Unidos da América (EUA), prestando serviços de manutenção das aeronaves e de suporte técnico. Ao longo do tempo, a *DynCorp* incorporou na gama de oferta serviços de segurança, aviação (que posteriormente

virou um segmento de negócio à parte), de inteligência, suporte, logística, treinamentos e, finalmente, de operações para diversas divisões das forças armadas estadunidense, bem como para outras organizações internacionais (DYNCORP, 2018).

Todavia, Rolf Uessler (2008), afirma que quem criou o termo “Empresa Militar Privada” e fundou a primeira companhia a se intitular formalmente como tal foi o militar britânico Tim Spicer. Ele descreveu, em sua autobiografia, algumas experiências que viveu como soldado das unidades especiais britânicas e na academia militar inglesa *Sandhurst*. Após deixar as forças armadas, angariar recursos financeiros e conquistar contatos internacionais importantes, fundou a empresa de serviços militares *Sandline International*. Em uma de suas missões, para o novo governo da Papua Nova Guiné, a empresa, na pessoa de Spicer, expôs informações que geraram polêmicas envolvendo também o governo britânico sobre a contratação de mercenários e todo o tipo de violação que eles livremente cometeram com o aval dos governos. O caso tornou o criador da companhia famoso internacionalmente e, após toda a polêmica que a situação causou, Tim Spicer fundou ainda outras empresas, uma relacionada à segurança de navios, a *Trident Maritime*, e outra, a *Aegis Defense Services*, que representa “um dos empreendimentos mais significativos no ramo do serviço militar privado” (UESSELER, 2008, p. 27).

Carlos Ortiz (2007), por outro lado, em “*Overseas Trade in Early Modernity and the Emergence of Embryonic Private Military Companies*”, afirma que o princípio do que seriam as Empresas Militares Privadas atualmente remonta a um tempo um pouco mais distante. Segundo ele, já nos primórdios da era moderna, durante os séculos XVII e XVIII, podia-se observar a ação de empresas ou serviços privados para garantir a segurança das trocas comerciais internacionais, em terra e em alto mar. Essas empresas defendiam os direitos de monopólio de cada exportador sobre suas mercadorias.

A atuação da força privada, neste caso, era mais focada em proteger e assegurar a integridade dos produtos do que na utilização ofensiva em si, como em conflitos já em andamento. Ademais, mesmo quando essas companhias agiam em função de um Estado e na defesa de sua soberania, esses serviços não lhes eram associados diretamente, ou aos seus exércitos.

Não obstante, é costumeiro também encontrar análises ou produções em que se atribui a origem das Empresas Militares Privadas ao antigo serviço de mercenários, que agiam de maneira mais autônoma em relação ao corpo burocrático oficial do exército

formal. Os clássicos estudiosos de guerra, como Clausewitz (2017), acreditavam ser impossível a análise do fenômeno como esfera à parte da política de governo, incluindo seus exércitos, que eram compostos por indivíduos que lutavam com o propósito único de servir à pátria, em ampla medida.

Uma vez que, como concebido por Clausewitz, a guerra não poderia acontecer afastada da política e, sendo o Estado o centro concentrador do poder político, não é possível admitir nenhuma outra forma de conflito que não fosse a protagonizada entre Estados e com motivações políticas estatais (CLAUSEWITZ, 2017). Contudo, vários exemplos de formação de corpos militares podem ser usados para contestar essa ideia, incluindo a ação de mercenários, algo que já ocorria muito antes de seus trabalhos.

Para John Keegan (1993), em *“A History of Warfare”*, os mercenários seriam profissionais de guerra que recebiam dinheiro ou outros tipos de benefícios, como propriedades, tratamentos especiais, etc., para servirem em uma guerra ou conflito. Estes indivíduos não tinham as mesmas responsabilidades disciplinares dos que compunham o exército formal o qual representavam, pois, ou não pertenciam àquele povo, ou forneciam apenas serviços de guerra pontuais.

Entretanto, é importante compreender que as EMPs como as conhecemos hoje não surgiram de uma simples evolução das ações desses mercenários, pois as relações que estas empresas desenvolveram com os Estados envolvem fatores um pouco mais complexos. Segundo Scheimer (2009):

“(a) comunidade internacional já tentou definir “Mercenários”, por ambos o artigo 47 do Protocolo I de 1977 adicional às Convenções de Genebra (‘Artigo 47’) e a Convenção sobre Mercenários das Nações Unidas de 1989 (‘Convenção da ONU’). No entanto, não é claro que os termos do Artigo 47 e da Convenção da ONU podem definir as EMPs como ‘mercenários [e], portanto, as EMPs continuam não regulamentadas’.”¹ (SCHEIMER, 2009, p. 613, tradução nossa).

Para Ortiz (2007), a fim de que fossem classificados como “Empresas Militares Privadas”, ainda que estas não possuam definições concisas, os mercenários

¹ “the international community has already attempted to define ‘mercenaries’ with both Article 47 of the 1977 Protocol I Additional to the Geneva Conventions (‘Article 47’) and the 1989 U.N. Convention on Mercenaries (‘U.N. Convention’). However, it is not clear that the terms of Article 47 and the U.N. Convention can capture PMCs as ‘mercenaries, therefore PMCs continue to go unregulated’.”

precisariam de um envolvimento maior com as grandes companhias multinacionais, bem como um comprometimento mais rígido com o Estado contratante. Além disso, suas ações deveriam transpor os limites geográficos de sua origem, causando consequências militares e políticas para outros governos, não ficando restritos à serviços de segurança particulares. Kramer (2007) reforça essa visão completando que para a determinação dos serviços das EMPs, como operam atualmente, é necessária a existência de um sistema internacional com atores globais que se relacionam, direta ou indiretamente, entre si, gerando entraves políticos, situação que talvez não pudesse ser observada na gênese dos mercenários, o que descartaria a possibilidade de analisar os dois termos sob a mesma ótica.

Apesar de seu surgimento ser mais antigo, o crescente aumento do número e da atuação das EMPs é mais expressivo nos anos 1990. O motivo mais provável seria o fim da Guerra Fria, que leva a uma nova estruturação militar internacional, com equipamentos e mão-de-obra altamente qualificados à disposição, bem como o desenvolvimento da internet, a inserção de novas tecnologias e a onda neoliberal que implicaria na diminuição do monopólio dos Estados em diversos setores, incluindo o militar (BLANCO, 2014).

Pelo mundo, essas empresas atuaram em inúmeros movimentos de guerra civil na África, na guerra dos Balcãs, em movimentos separatistas de diversos Estados, nos dois lados do combate, representando governos ou rebeldes, esses prestadores de serviços de guerra estiveram envolvidos na maior parte das guerras e conflitos discutidos ou analisados na atualidade. Uessler (2008) ilustra esta situação ao reportar que “depois dos americanos², os ‘novos mercenários’³ reúnem o segundo maior ‘contingente’ e possuem, em termos numéricos, muito mais homens do que todas as outras tropas da coalizão” (UESSELLER, 2008, p. 22) que invadiu o Iraque.

Segundo ele, existiam em torno de 30 mil soldados privados atuando no Iraque em 2008 e, no “[...] Afeganistão, [...] funcionários da empresa americana DynCorp fazem a proteção do presidente Karsai, enquanto outras empresas tomam conta dos prédios do governo e da infraestrutura”, [enquanto] “em países africanos, eles fazem a segurança dos campos de petróleo e de diamantes” (UESSELLER, 2008, p. 22). O autor finaliza afirmando que, nos últimos anos, “eles tiveram em atividade em mais de 160

² Termo designado pelo autor para descrever indivíduos de nacionalidade estadunidense.

³ Termo designado pelo autor para descrever soldados contratados por EMPs.

Estados [...] e a demanda por seus serviços não está diminuindo” (UESSELER, 2008, p. 22). Outra empresa que chamou atenção no continente africano foi a *Executive Outcomes*, que prestou serviços de guerra contra grupos rebeldes de Serra Leoa, como o *Revolutionary United Front*, e em Angola, lutando contra o líder da UNITA⁴, Jonas Savimbi (ISENBERG, 2009).

Na América do Sul, as Empresas Militares Privadas atuam “em diversos cenários contra rebeldes, cartéis de drogas e senhores de guerra” (ISENBERG, 2008, p. 22). A Colômbia é um ótimo país usado como exemplo para demonstrar a presença das EMPs, uma vez que lida com problemas semelhantes. A própria DynCorp, mencionada anteriormente, está atuando por lá por demanda do governo dos Estados Unidos, em função do Plano Colômbia⁵. Nesse serviço, a companhia atua com o treinamento das tropas, serviços de inteligência e sensoriamento remoto e no combate direto à guerrilha, através, principalmente, do apoio aéreo (BRANCOLI, 2008), sendo um dos inúmeros casos encontrados na região.

Entretanto, não só Estados, mas como também grandes organizações internacionais contratam os serviços das EMPs para atuarem em diversas atividades, especialmente nas de ajuda humanitária e em operações de paz. Notadamente ao longo dos anos de 1990, as Nações Unidas foram responsáveis pela admissão de inúmeros soldados privados, bem como outras funções realizadas por empresas militares privadas para atuar em missões de paz e reconstrução de locais devastados por conflitos ocorridos anteriormente. Essas empresas cumprem um papel de extrema relevância para maior efetividade dessas operações, particularmente em questões de logística e de segurança de civis. Entretanto, é necessário que se faça um bom uso desses serviços, na medida em que nem a própria ONU possui o controle sobre a atuação completa dessas empresas (MENDES; MENDONÇA, 2011).

A complexidade de se tratar da atuação das EMPs também se dá pela própria natureza intrínseca dessas companhias peculiares, pois representam uma esfera privada de um fenômeno que era monopolizado pelo Estado, a guerra. São, no geral, empreendimentos extremamente rentáveis, uma vez que movimentam recursos de guerra de alto valor agregado, bem como presta serviços delicados e, portanto, caros.

⁴ União Nacional para a Independência Total de Angola.

⁵ Operação estratégica de “Guerra às Drogas” acordada entre os governos dos Estados Unidos e da Colômbia no ano de 2000 (VILLA, 2007).

Associado a isso, leva-se em consideração que o que está em jogo muitas vezes neste tipo de contratação é a própria vida dos empregados, o que, aliada à qualificação do profissional que deve ser alta, elevam o custo desse tipo de mão-de-obra (ORTIZ, 2007).

Justamente por não seguirem as tendências do jogo político, e sim por acompanharem a lógica de mercado, as EMPs podem agir com mais autonomia, dificultando regulação e controle das atividades ofertadas, bem como seus impactos. Sua natureza mercadológica dilata a gama de atividades consideradas legítimas em relação às forças armadas oficiais, por exemplo, em um cenário da guerra devido às dificuldades de comprovar os delitos e encontrar os culpados. Funcionando, de maneira geral, como uma empresa privada de natureza qualquer, estas companhias possuem mais liberdade para agir no contexto da violência e, por isso, conseguem ser mais eficientes em termos práticos (ORTZ, 2010).

Além disso, são mais vantajosas para um Estado do que o exército nacional na medida em que os custos, tanto financeiro quanto político, são muito menores em comparação a este último. Financeiramente, porque os Estados não precisam financiar, manter e aprimorar constantemente um exército, como ocorre no caso das forças armadas, podendo contratar serviços esporádicos e pontuais de acordo com suas necessidades, incluindo o aluguel e estoque de armas, por exemplo, o que representa uma considerável economia no orçamento direcionado à guerra (UESSELER, 2008).

O custo político, por outro lado, se manifesta de maneira menos palpável, mas representa uma variável com abalo bem mais significativo para o Estado. Isto porque, este se refere aos impactos gerados pela guerra e seus resultados para os indivíduos, sendo eles a própria população do país ou a sociedade internacional, ativistas, instituições, políticos ou populações de outros Estados (UESSELER, 2008).

A morte de um soldado das forças armadas oficiais, ou seja, de um cidadão daquele Estado, gera uma comoção profunda na nação. Os custos, além do político *per se*, que pode ir desde o questionamento popular sobre a participação na guerra em questão até o julgamento da sua legitimidade, incluem também custos práticos com transporte de corpos, cerimônia de velório, homenagens, indenizações e subsídios à família, entre outros, como é de costume que os Estados façam.

Ademais, no sentido do reconhecimento da legitimidade de uma guerra, quando as motivações de estar e continuar no campo de batalha são questionadas, a eficiência daquele exército também decresce, especialmente quando este é composto totalmente

ou em maior parte por cidadãos do país pelo qual lutam, pois precisam de apoio da população para manterem os ânimos elevados. Esse estímulo observado nos soldados durante o combate é discutido também por Clausewitz (2017) ao discorrer sobre os fatores morais que alimentam a guerra, e é considerado por ele um dos elementos mais importantes para estar nela.

Segundo o mesmo autor, não só as qualidades morais de um exército, incluindo a coragem e o ímpeto de fazer guerra, sofrem variações no decorrer do conflito, mas como também a população, o governo e até um general podem sentir os impactos positivos ou negativos dos resultados das batalhas. As mudanças de perspectiva e entusiasmo pela guerra podem influenciar de maneiras distintas o propósito daquela guerra e a própria situação em que aquele combatente nele se encontra (CLAUSEWITZ, 2017).

Ainda, prossegue, é impossível falar de guerra sem considerar os fatores humanos e efeitos psicológicos dela decorrentes, uma vez que, em última instância, a guerra é composta e realizada por pessoas. Um comandante competente, liderando uma tropa também competente e que é bem incentivada por um bom governo e uma população patriótica, possui chances muito maiores de produzir resultados mais eficazes em um combate (CLAUSEWITZ, 2017).

Dessa forma, se essas frentes estão enfraquecidas, seja pelo grande número de batalhas perdidas, soldados abatidos ou falta de suporte da população, a guerra irá custar mais para um governo, politicamente e economicamente. Politicamente por falta de legitimidade reconhecida pela população, como mencionado previamente, e economicamente na medida em que este governo deverá buscar reforço de combate, tendo que dispor até de mais soldados e equipamentos que o previsto, além de ter que lidar com perdas mais recorrentes.

Para um governo que deseja manter a legitimidade de uma guerra ou permanecer no poder, em caso de Estados democráticos, é mais vantajoso, em algumas situações, contratar serviços de guerra privados, como os oferecidos pelas EMPs, uma vez que elas não estão sujeitas a estes custos políticos expostos. Seus combatentes, ainda que originários daquele país, não respondem como parte das forças armadas oficiais, e, por isso, não obrigam o Estado a oferecer certos tratamentos como designados aos que compõem seu exército. Além disso, eles não questionam ou são motivados pelas razões do combate, sendo sua motivação máxima a financeira (ORTIZ, 2007).

Um soldado de uma Empresa Militar Privada não é um representante da nação, e sim um profissional empregado pela companhia, que presta os serviços conforme foram contratados pelo cliente, independentemente de sua origem, tendência ou ideologia. Desta forma, se um combatente contratado é abatido, os custos de sua morte recaem sobre a empresa, que já estima esta possibilidade ao fornecer o serviço. Para o Estado e a população, estes números não são registrados nas estatísticas como perdas de guerra. Neste sentido também, um soldado de uma EMP também não está sujeito às mesmas regras que um soldado das forças armadas oficiais, e assim, ele não precisa seguir, em teoria, as convenções e certas regras da guerra.

2.1.1 A DynCorp International

Um dos principais nomes que vêm à cabeça se tratando de companhias militares privadas é o da DynCorp International, registrado em 1987 a partir da reestruturação da empresa do setor elétrico Dynalectron - antiga DynCorphavia -, ao entrar no que foi considerada uma nova fase de prestação de serviços de defesa (DYNCORP, 2018). Este que representa, sem dúvida, um dos mais expressivos prestadores de serviços militares do governo dos Estados Unidos em escopo de atuação e abrangência, ganhou ainda mais força ao atuar em diversas localidades em nome do país.

Existem teorias distintas sobre a origem da DynCorp International LLC. Segundo a página oficial da empresa online, ela surgiu a partir da fusão de duas empresas ligadas ao setor militar: a CEA (California Eastern Airways) e a Land-Air. A primeira adquiriu aviões da Força Aérea estadunidense após o final da Segunda Guerra e nos anos de 1950 realizava tanto voos comerciais quanto operações militares por todo o país, muitos deles comandados por pilotos com histórico militar. A Land-Air, por sua vez, foi comprada pela CEA em 1950 (DYNCORP, 2018). Outras fontes, contudo, afirmam o contrário: a CEA teria ido à falência em 1948 e foi desmembrada e adquirida por duas empresas distintas: a Slick Airways, que fornece serviços semelhantes, e a própria Land-Air (DEAN, 2008).

No campo militar, a CEA inicialmente participou de operações militares durante a Guerra da Coreia, fornecendo apoio às tropas por via aérea. Com o fim do conflito em 1953, encerra-se também o contrato da empresa com o governo dos Estados Unidos,

tendo ela passado a operar com o transporte de cargas e comerciais saindo da Califórnia para outros países, como Japão e Filipinas (DEAN, 2008).

A segunda, por sua vez, a companhia Land-Air, tinha dois contratos distintos com o governo norte-americano. O primeiro, e principal, era um acordo com a Força Aérea para a realização de manutenções em aeronaves modificadas para diversos tipos de operações. O outro tipo de contratação era voltado para a manutenção de bases militares pelos Estados Unidos, como o gerenciamento feito pela empresa da maior instalação militar do país, a *White Sands Missile Range* (PAOLIELLO, 2021).

Independentemente da versão correta, a fusão destas duas empresas do setor militar de aviação representou um grande marco na categoria, pois o tamanho que a DynCorp passou a ter foi o que a permitiu executar os contratos de alta robustez que lhe foram confiados durante a Guerra Fria e operacionalizar os avanços tecnológicos da época no setor da aviação, com o acesso à técnicas e tecnologias que não teriam se não tivessem fundido. A fusão também permitiu uma rápida expansão da empresa, aumentando a gama de serviços prestados também para outros setores (PAOLIELLO, 2021).

Praticamente durante toda a sua trajetória, a companhia operava em duas frentes distintas em paralelo: a militar e outro setor da economia, relacionado ou não às questões de defesa. Em 1997, a DynCorp ganhou o contrato da LOGCAP vencendo a contratada anterior, Brown & Root Service Corp. O contrato é de \$25 milhões de dólares, para realizar operações de planejamento logístico, construção, engenharia e execução nos termos da LOGCAP e pressupõe a atuação em diversos países e regiões do globo (INSIDE THE ARMY, 1997).

Já nos anos 2000, e como consequência dessa expansão de seu escopo de atuação, a corporação reforça essa tendência, dividindo-se em duas. A DynCorp International LLC seria a responsável pelas operações internacionais da DynCorp, enquanto a DynCorp Technical Services LLC ficaria por conta dos contratos domésticos (PAOLIELLO, 2021).

A partir daí, a companhia passa a operar diversos tipos de contratos com os EUA. Além do LOGCAP, contrato o qual detinha a execução exclusiva para a prestação de serviços militares em diversas regiões de conflitos internacionais, a empresa também possuía outros tipos de contrato que não eram executados via Departamento de Defesa e, portanto, não contavam como gastos militares do país. A DynCorp também foi a responsável, por exemplo, por contratos de proteção à

diplomatas estadunidenses e guarda pessoal de servidores do país em locais de tensão e ameaças, via Departamento de Relações Exteriores (contrato *Worldwide Personal Protective Services - WPPS*) (ISENBERG, 2010).

Por esses motivos, muitos autores consideram o início dos anos 2000 como um divisor de águas da terceirização da guerra. O fenômeno que já vinha crescendo expressivamente desde a década anterior, com as operações de *peacebuilding* e *peacekeeping*, das quais empresas como a DynCorp participaram e atuaram como uma espécie de ator internacional soberano (MCFATE, 2008), ganha ainda mais força nos anos seguintes.

O marco dos anos 2000 está associado também à financeirização das EMPs para envolvimento em conflitos representando um governo, especialmente o dos Estados Unidos, como nos casos das guerras do Iraque e do Afeganistão, mas também nos conflitos colombianos. Essa condição foi fomentada após a revisão dos modelos de contrato de prestadores de serviços privados durante o governo Reagan. A nova proposta concedeu maior liberdade de escolha destes contratos em comparação à regra tradicional que implicava na escolha por comparação de custos por um mesmo tipo de serviço, tendo preferência sempre aquele que fosse de natureza pública (HALCHIN, 2007).

As questões de decisão contratual se intensificaram ainda mais a partir da nova proposta da Circular A-76, em 2001, a qual obriga as agências públicas dos EUA a divulgarem seus custos de operação e que estes possam ser questionados por empresas privadas interessadas por estes contratos (HALCHIN, 2007). Essa nova condição representa uma verdadeira mudança no panorama dos serviços de defesa do país, em que a proporção entre agências e soldados oficiais passa a ser notavelmente menor que a dos prestadores de serviço privados. Observa-se que, no entanto, a diminuição dos investimentos públicos em capacidades militares em virtude do aumento da terceirização dos mesmos serviços não implicou necessariamente em uma redução dos gastos gerais de defesa do país, mas sim reduziu a capacidade de controle sobre estes contratos e serviços (PAOLIELLO, 2021).

Informações divulgadas no site da empresa no ano de 2001 indicam que a DynCorp faturou “mais de US\$ 1,8 bilhão em receitas anuais, uma carteira de contratos de US\$ 4,4 bilhões e possuía mais de 20.000 funcionários em mais de 550 localidades” (CORPWATCH, 2001). As estimativas para os anos seguintes seriam de que essa receita tenderia a aumentar.

Um documento do Comitê das Forças Armadas para o Congresso dos Estados Unidos, publicado em 2006, divulgou diversos dados e depoimentos sobre as contratações voltadas para a Defesa Nacional. Entre elas, está uma tabela com os valores dos contratos da DynCorp, compartilhada na íntegra abaixo:

FIGURA 1 - Valor anual total dos contratos concedidos à DynCorp

Total Annual Value of Contract Actions Awarded to DynCorp

FY	Total
1998	\$492,831,643
1999	\$471,395,792
2000	\$716,471,558
2001	\$833,094,733
2002	\$1,193,812,960
2003	\$1,514,322,043
2004	\$1,173,833,309
2005	\$523,021,522
Grand Total	\$6,918,783,560

Fonte: United States Congress House. Committee on Armed Services, 2006, p. 166

Os valores apresentados na tabela não dizem respeito exclusivamente ao total investido para ações no âmbito do Plano Colômbia. Contudo, servem como referência para indicar um crescimento, ainda que não contínuo, dos recursos empregados para a contratação dos serviços da companhia.

Todavia, estima-se que, apenas em 2001, havia mais de 100 funcionários estadunidenses trabalhando para a companhia no país, e um número aproximadamente igual de empregados de outros países e colombianos, todos civis terceirizados (CENTER FOR INTERNATIONAL POLICY, 2001), mas acredita-se que este número era ainda maior. Para o governo estadunidense, responsável pela contratação da empresa, esse tipo de mão-de-obra era muito mais vantajoso em relação a utilização de funcionários públicos, uma vez que estes seriam pagos para realizar tarefas com prazos definidos e, caso haja algum acidente de trabalho provocado por eles ou sofrido por eles durante as operações, os EUA não seriam os responsáveis diretos (CORPWATCH, 2001).

O envolvimento em praticamente todas as operações militares dos Estados Unidos no estrangeiro tornou a DynCorp um alvo visado para investimentos e um modelo de mercado a ser seguido por outras empresas. Enquanto diversas novas companhias de menor porte surgiam, ela foi adquirida pela gigante do setor de Tecnologia da Informação, a *Computer Sciences Corporation (CSC)*, a qual possuía um dos maiores contratos com o governo dos EUA à época (MERLE, 2004). Apenas um ano depois, em 2004, setores desmembrados da DynCorp anterior pela CSC foram comprados pelo fundo norte-americano de aquisição e controle de empresas que prestam serviços para governos, o *Veritas Capital Fund*, batizando-a com seu nome atual: DynCorp International (PAOLIELLO, 2021).

A empresa foi renegociada pela última vez em 2010, ao ser comprada por outro fundo norte-americano, desta vez o *Cerberus Capital Management - grupo Delta Tucker Holdings Inc.* Sob comando do grupo, em 2015, a DynCorp adquire três divisões setoriais, sendo a primeira responsável pelos contratos do setor de aviação (*DynAviation*), a segunda pelo tradicional serviço de logística, como treinamento, aluguel e manutenção de equipamentos, inteligência, entre outros (*DynLogistics*) e a terceira a qual pressupunha a aquisição de novos contratos para além do governo dos EUA (*DynGlobal*) (PAOLIELLO, 2021).

O caso da DynCorp nos serve como modelo de análise do surgimento e desenvolvimento das empresas militares privadas não apenas porque é historicamente um caso de grande destaque em termos de contratos e operações, mas também porque por meio dele é possível observar certas tendências repetidas por outras empresas em uma mesma época. Diversas companhias de igual ou menor porte também passaram por adaptações, reestruturações, aquisições e expansões dependendo das necessidades do mercado de guerra e dos interesses financeiros das grandes corporações e fundos dispostos a adquiri-las como nova fonte de diversificação e investimentos (PAOLIELLO, 2021). Isto reforça ainda mais a necessidade de olhar para sua natureza mercadológica ao produzir análises e conclusões sobre o fenômeno da terceirização da guerra nos estudos contemporâneos.

2.2 As Convenções Internacionais e Regulamentação

As normas de guerra em vigor nos dias de hoje estão estritamente associadas ao Direito Internacional Humanitário (DIH) e “estipulam o que pode e o que não pode ser feito durante um conflito armado” e, ainda, “estabelecem limites para a guerra, oferecendo proteção aos civis e parâmetros do que se considera aceitável ou não no campo de batalha e fora dele” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2019). Entre as principais fontes para a constituição destas normas regulatórias internacionais estão as Convenções de Genebra (e seus Protocolos Adicionais), as Convenções de Haia de 1907, entre outras convenções internacionais que regulamentam ou proíbem o uso de certas armas, etc., dentre as quais a primeira servirá de referência para esta discussão (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2019).

Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, as normas da guerra são importantes para “manter um pouco de humanidade nos conflitos armados, salvando vidas e reduzindo o sofrimento” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016), equilibrando dois aspectos principais em tempos de guerra: “enfraquecer o inimigo e limitar o sofrimento” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016). Ademais, as normas do DIH são universais, cabendo a todos que combatem em uma guerra, forças governamentais e grupos armados não estatais, as respeitarem. O artigo aponta ainda que se “as normas da guerra forem violadas, existem consequências” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016) adjacentes. Os delitos “[...] são documentados e investigados pelos Estados ou tribunais internacionais” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016), e “[...] as pessoas podem ser julgadas por crimes de guerra” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016)⁶

Atualmente, a Convenção de Genebra e seus Protocolos Adicionais, iniciada em 1864 e finalizada no último encontro em 1949, é o principal aparato formal utilizado pela sociedade internacional como base para estas normas, e que conta com a adesão de todos os 196 estados reconhecidos pelas Nações Unidas. Ela produziu os tratados e protocolos fundamentais que compõem a base dos DIH, delimitando os direitos e

⁶ O Ministério Público do Estado de São Paulo reproduziu na íntegra em seu *site* a Convenção de Genebra e seus Protocolos Adicionais de 1949.

deveres de pessoas durante esse tempo de guerra, sendo elas combatentes ou não (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2019).

De modo geral, a Convenção de Genebra protege as pessoas que não estão combatendo (civis, profissionais de saúde ou de ajuda humanitária), pessoas que deixaram de combater (soldados feridos, prisioneiros de guerra, etc.), estabelecimentos de saúde, edifícios dedicados à religião, educação, arte, ciência, com fins caritativos ou que realizam trabalho humanitário e monumentos históricos. Estipula-se que os alvos mencionados acima são ilegítimos em uma guerra, proibindo o ataque, os danos, a tortura e o tratamento degradante, que são classificados como crimes de guerra (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1995).

Apesar de ter atingido caráter universal, existem ainda partes envolvidas no conflito que podem não ter participado da ratificação do documento, mas que devem ser tratadas pelas potências participantes em concordância com as normas estabelecidas pela Convenção, bem como ambas podem aceitar em comum acordo os termos disposto nela. Ainda, é fixado no tratado que estas disposições devem vigorar tanto em tempos de paz, quanto em tempo de guerra declarada, tendo as partes reconhecido o estado de guerra ou não (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1995).

As normas acordadas não só determinam o trato dos alvos ilegítimos citados acima, mas também regulam as condições e o tratamento dos que fazem parte do combate diretamente. Elas limitam os tipos de armas e de táticas utilizadas durante os combates para evitar o sofrimento excessivo e desnecessário, assim como opera em favor da manutenção das estruturas de sobrevivência de civis, como fontes de água, culturas e criação de animais (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1995), ao contrário do que foi exposto por Clausewitz à sua época, que não impunha limites físicos e morais para a abrangência de uma guerra.

Com relação aos prisioneiros de guerra, a Convenção determina que eles têm direito a manter a comunicação com seus entes queridos e pleno acesso à água e comida, bem como devem ser tratados com respeito e dignidade. Quanto aos soldados em combate ativo, cabe a obediência inquestionável de todos os termos estabelecidos pelo documento e o cumprimento dos termos de conduta com relação aos outros soldados (alvos legítimos), estando eles sujeitos a sanções caso não o façam (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1995).

As sanções e penalidades de guerra, atribuídas à esta convenção, são determinadas pelo Tribunal Penal Internacional, especificadas nos termos do Estatuto de Roma de 1998, que estipula que “o Tribunal terá jurisdição em relação a crimes de guerra, em particular quando cometido como parte de um plano ou política ou como parte de uma comissão em larga escala de tais crimes.”⁷ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 4, tradução nossa). A instituição entende como crimes de guerra os seguintes casos: “graves violações das Convenções de Genebra de [...] 1949, a saber, qualquer um dos [...] atos contra pessoas ou bens protegidos sob as disposições da Convenção de Genebra pertinente”⁸ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 4, tradução nossa); “outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais, dentro do quadro estabelecido do direito internacional”⁹ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 5, tradução nossa);

“no caso de um conflito armado [...], a saber, qualquer um dos [...] atos cometidos contra pessoas que não participam ativamente das hostilidades, incluindo membros das forças armadas que depuseram as armas e aquelas colocadas fora de combate por doença, feridas, detenção ou qualquer outra causa” (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 6, tradução nossa);¹⁰

bem como “outras graves violações das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados que não têm caráter internacional, dentro do quadro estabelecido de direito internacional.”¹¹ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 6, tradução nossa).

Entre as transgressões correspondentes a estes termos estão, além dos mencionados acima das Convenções de Genebra, a violência à vida e à pessoa, incluindo assassinatos de todos os tipos (mutilação, tortura, etc.); a violência à dignidade pessoal, em especial tratamento humilhante e degradante; a tomada de

⁷ the Court shall have jurisdiction in respect of war crimes in particular when committed as part of a plan or policy or as part of a large-scale commission of such crimes.

⁸ Grave breaches of the Geneva Conventions of 12 August 1949, namely, any of the following acts against persons or property protected under the provisions of the relevant Geneva Convention.

⁹ Other serious violations of the laws and customs applicable in armed conflicts not of an international character, within the established framework of international law. Other serious violations of the laws and customs applicable in international armed conflict, within the established framework of international law.

¹⁰ In the case of an armed [...], namely, any of the [...] acts committed against persons taking no active part in the hostilities, including members of armed forces who have laid down their arms and those placed hors de combat by sickness, wounds, detention or any other cause.

¹¹ Other serious violations of the laws and customs applicable in armed conflicts not of an international character, within the established framework of international law.

reféns; a condenação de sentenças e a execução de prisioneiros sem julgamento prévio; entre outras relacionadas. Conforme prescrito no documento, nenhum dos termos mencionados acima “[...] afetará a responsabilidade de um Governo de manter ou restabelecer a lei e a ordem do Estado ou de defender a unidade e a integridade territorial do Estado, por todos os meios legítimos”¹² (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 7, tradução nossa).

O Tribunal pode ainda impor algumas penalidades sobre os casos de violação destes termos da Convenção de Genebra, por parte dos Estados ou de indivíduos que cometerem delitos de maneira autônoma. As penas podem envolver a “prisão por um determinado número de anos, não podendo exceder um máximo de 30 anos”¹³ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 38, tradução nossa) ou a “[...] prisão perpétua quando justificado pela extrema gravidade do crime e pelas circunstâncias individuais da pessoa condenada.”¹⁴ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 38, tradução nossa). Em adição à pena de prisão, o Tribunal pode entender que se faz necessária a aplicação de sanções adicionais, como multas e a “[...] perda de produtos, bens e ativos derivados direta ou indiretamente desse crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.”¹⁵ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998, p. 38, tradução nossa).

Pode-se inferir disso que é mais fácil identificar e julgar Estados ou exércitos transgressores em comparação a casos isolados de ações de indivíduos. Mesmo assim, é ainda mais simples localizar integrantes particulares de forças armadas oficiais do que indivíduos autônomos, como os mercenários, ou grupos privados alocados por companhias militares privadas, uma vez que apesar de agirem em prol de um Estado, eles não são representantes diretos ou seus cidadãos nacionais e podem nem mesmo estar reportados como participantes daquela guerra.

As convenções de guerra, contudo, regulam aspectos que dizem respeito ao fenômeno em si, ou seja, elas estabelecem a conduta a ser seguida pelos combatentes

¹² [...] shall affect the responsibility of a Government to maintain or reestablish law and order in the State or to defend the unity and territorial integrity of the State, by all legitimate means.

¹³ [...] imprisonment for a specified number of years, which may not exceed a maximum of 30 years.

¹⁴ [...] life imprisonment when justified by the extreme gravity of the crime and the individual circumstances of the convicted person.

¹⁵ [...] forfeiture of proceeds, property and assets derived directly or indirectly from that crime, without prejudice to the rights of bona fide third parties.

durante um período de conflito. Para os Estados, e, conseqüentemente, para os exércitos que atuam em seu nome, a observância dessas normas é pertinente, na medida em que, tendo participado de sua confecção e estado de acordo com o que é prescrito, eles podem estar sujeitos a sanções e ao julgamento pelo Tribunal Penal Internacional.

Entretanto, restringir a proteção dos indivíduos a essas convenções não é suficiente, uma vez que elas cobrem ações observadas apenas nos períodos de guerra declarada. Assim, é papel do Estado zelar pela proteção também dos direitos civis de sua população, em todos os momentos em que a violência se manifesta e a vida das pessoas é ameaçada.

Como demonstrado, por mais que as EMPs sejam um ator militar eficiente, dando suporte às capacidades dos Estados em diversos conflitos, sua natureza mercadológica pode gerar implicações negativas quanto aos limites de atuação para além das restrições do uso da força em combate. Damian Lilly (2000) acredita que um grande problema dessas empresas seria a sua proximidade com a ação de mercenários, como explicado anteriormente, e a falta de responsabilização em caso de violações dos direitos individuais, uma vez que elas não possuem o dever de zelar pela população civil de um país como são treinadas as forças militares oficiais. Citando Singer¹⁶, Blanco evidencia que “deixar a segurança internacional e a transformação dos conflitos à mercê das lógicas de mercado e de custos/benefícios” é outro ponto negativo para as EMPs (SINGER, 2003 *apud* BLANCO, 2014, p. 153), visto que se trata de um setor que não responde à política e não deve se preocupar com os impactos sociais.

A sociedade internacional e as Nações Unidas realizam um monitoramento contínuo das atividades dos prestadores de serviço de guerra, incluindo as EMPs, a fim de controlar o uso dessas forças e seus impactos colaterais (SCHEIMER, 2009). Em reunião do Conselho de Segurança das Nações Unidas, proveniente da cooperação entre o Departamento Federal de Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), foi iniciado em janeiro de 2006 e finalizado em outubro de 2008, o Documento de Montreux. A produção visa convencionar e reafirmar “a obrigação dos Estados de assegurarem que as companhias particulares militares e de segurança que operem em conflitos armadas

¹⁶ Referência direta não encontrada.

cumpram com o Direito Internacional Humanitário (DIH) e os Direitos Humanos.” (CICV, 2008).

No documento podem ser encontradas várias medidas propostas pelo comitê presente para verificação e controle das atividades dessas empresas, assim como de garantia de investigação e punição em caso de violações do Direito Humanitário. Apesar das firmes recomendações sugeridas no texto, baseadas nas boas práticas de Estado, a existência do documento não garante a observância dessas medidas por parte de cada um, bem como não fornece bases sólidas para processos legais relacionados ao seu descumprimento (CICV, 2008).

Decorrente também de iniciativas do governo da Suíça, surge, em novembro de 2010, o Código Internacional de Conduta para Fornecedores de Serviços de Segurança Privada (ICoC), que tem como base o Documento de Montreux, com a finalidade principal de determinar os direitos e deveres dos prestadores de serviços militares privados. O Estado suíço auxiliou intervenientes do setor privado e contou com a colaboração consultiva dos governos britânico e estadunidense (MOYAKINE, 2014), países que mais possuem EMPs registradas no mundo (UESSELER, 2008).

O Código é um híbrido entre as companhias em questão e *stakeholders*, que “constituem uma plataforma útil para um diálogo construtivo sobre a regulamentação da indústria de EMPs e a conformidade de seus representantes com o direito internacional” (MOYAKINE, 2014, p. 141). Entre estas *stakeholders* estão inclusos governos e organizações da sociedade civil, que compõem um regime regulatório privado transnacional. Diferentemente do documento de Montreux, o ICoC foi assinado por corporações do setor de segurança privada e, no mesmo sentido, as diretrizes de obediência aos direitos humanos e ao DIH propostas na produção são direcionadas às próprias empresas, e não aos Estados (MOYAKINE, 2014).

O ICoC é uma ferramenta de aplicação a EMPs que trabalham em ambientes complexos, servindo como uma referência importante àqueles que as contratam (OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY OF DEFENSE FOR SUSTAINMENT, 2021). Segundo Moyakine,

“em geral, o ICoC pode ser percebido como um instrumento que estabelece uma série de princípios que devem ser seguidos pelas empresas signatárias, criando uma base para transformar esses princípios em padrões e mecanismos de governança e supervisão.” (MOYAKINE, 2014, p. 142).

Entre os mecanismos criados para composição de um padrão de governança internacional está a Associação do Código Internacional de Conduta (ICoCA), criada em 2013 com o objetivo de fiscalizar o ICoC. Sediada em Genebra, a associação é uma organização sem fins lucrativos e tem como atribuições principais o monitoramento, a avaliação e a certificação das empresas que a integram, bem como cuidar de possíveis violações denunciadas por terceiros. A ICoCA produz relatórios periódicos, com a colaboração de entes governamentais dos países membros, juristas, atuantes da sociedade civil e colaboradores do setor privado (MOYAKINE, 2014).

Além dessas duas iniciativas, as Nações Unidas criaram, em 2010, um projeto de convenção internacional a partir de um grupo de trabalho, que foi enviado como proposta para o Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas, com o mesmo intuito regulatório dos exemplos anteriores. A proposta enfrentou muita resistência por parte de vários Estados, sob a justificativa da desnecessidade de criação de outra convenção que estabelecesse parâmetros já propostos no âmbito do documento de Montreux e outros artigos. Caso o acordo entrasse em vigor, porém, por se encontrar no campo do CDH, ele poderia se tornar um instrumento mais efetivo de aplicação dos termos regulatórios (PERRET, 2012).

O governo dos Estados Unidos, um dos principais contratantes de EMPs no mundo, através do Departamento de Defesa (DoD) e outras agências, declara apoio a estes e outros mecanismos internacionais de supervisão da ação destas empresas. Como dito, em função da falta de transparência dessas empresas, que, quando vistas da perspectiva de mercado, não possuem a responsabilidade formal de apresentar algum nível de resultados, de recursos ou até de movimentação orçamentária em determinado conflito, aumenta a sua liberdade de atuação, ainda que as mesmas ações cometidas por um Estado em guerra, sejam regidas por essas convenções universais.

No próximo tópico deste capítulo, portanto, abordar-se-á a autonomia de ação das EMPs em relação às forças armadas oficiais e o papel dos Estados na salvaguarda dos direitos humanos, e na garantia da segurança de sua população em um cenário de guerra. Será apresentado ainda o modelo de contratação seguido pelos EUA com base nos parâmetros regulatórios apoiados pelo país.

2.3 O Estado e as EMPs

De maneira geral, quando enxergada como um mecanismo de proteção, a violência pode ser associada à característica básica de um Estado que é a responsabilidade de garantir a integridade física de seus cidadãos, na medida em que é o único ator legítimo designado a usar a força para esse fim. Entretanto, como visto previamente, os Estados lidam hoje com arranjos mais dinâmicos da violência, bem como da guerra, com a inserção de novos atores e motivações mais complexas, que lhes geram certas dificuldades em manter este status.

Clastres (2004) propõe que as novas formas de violência que vêm se desenvolvendo no âmbito estatal sugerem que a necessidade de defesa não está mais restrita ao que ele classifica como “violência biológica”, correspondente a mais antiga e abrangente de todas. Esta se refere à violência em função da necessidade humana de defender a vida e o seu sustento essencial, o que justificaria o uso da força neste sentido.

Porém, hoje pode-se observar arranjos mais multifacetados, em consequência das novas formas de organização das sociedades decorrentes da Modernidade. Assim, a violência pode agregar diversos fatores, como político, econômico, social, dificultando a descrição mais objetiva do fenômeno, devido às novas percepções sobre ele (WIEVIORKA, 1997).

Aliado às novas motivações, discute-se também a inserção de novos atores da violência, previstos nesta abordagem do fenômeno, na medida em que as motivações para agredir podem ir além da busca pela proteção individual e defesa da vida. Neste sentido, as Empresas Militares Privadas são ótimos exemplos da esfera da violência para ilustrar essa questão. Isto porque, em alguma medida, estes atores desafiam essa responsabilidade principal dos Estados em garantir a proteção dos seus nacionais e de todos os outros indivíduos, no entendimento do Direito Internacional Humanitário.

Na visão do DIH, esse papel do Estado é ainda mais reforçado, sendo ele o responsável máximo em justificar ações transgressoras causadas por ele ou em função dele. Isto porque, é mais fácil identificar atores inconcussos como Estados em comparação a outros mais mutáveis e pontuais, como é o caso das EMPs e dos que lhes prestam serviços. Ainda assim, existe uma grande dificuldade de identificação ainda em nível interno, na medida em que os próprios Estados, ao contratarem uma

dessas companhias, encontram problemas para definirem a origem de determinadas ações, incluindo as que violam os direitos humanos apresentados aqui.

Em função disso, e devido aos obstáculos para a elaboração de uma regulação internacional para essas companhias, ainda que estas sejam aceitas em ampla medida pela sociedade internacional, as ações de empresas de guerra privadas estão sendo mais reguladas por leis domésticas, de acordo com Scheimer (2009). Entretanto, de acordo com ele, apesar da busca por regulamentação, ainda que interna, poucos Estados conseguiram criar boas definições e normas para estes atores de guerra, como é o exemplo da África do Sul, onde as leis “[...] sobre mercenários abrangem mais atividades do que as definições internacionais, as quais focam puramente no conflito militar”¹⁷ (SCHEIMER, 2009, p. 619, tradução nossa) e o dos Estados Unidos, que “[...] já possuem leis em vigor para regulação dos serviços militares prestados a entidades estrangeiras”¹⁸ (SCHEIMER, 2009, p. 620, tradução nossa), tendo em vista que são um dos Estados que mais registram empresas militares privadas.

O que ocorre, segundo o autor, é que existem mais regulações acerca dos papéis estipulados ao serviço de mercenários, apesar da própria definição do tema também ser difusa, do que aos das Empresas Militares Privadas em si, o que lhes fornece um bom sustento para alegações de que estas definições não as afetam, ampliando sua liberdade de ação (SCHEIMER, 2009). Scheimer completa evidenciando que é uma tendência comum dos Estados aceitarem as EMPs segundo o direito internacional consuetudinário¹⁹, que é capaz de definir “[...] certos limites nos papéis apropriados das EMPs no sistema internacional baseado nos Estados”²⁰ (SCHEIMER, 2009, p. 623, tradução nossa) e no que eles desejam acordar entre si.

Apesar da premissa de que a atuação das EMPs seria regulada pelas leis domésticas de onde estão presentes, existe ainda uma dificuldade de controle dos governos sobre estas firmas em consequência da falta de definição destas, como mencionado anteriormente. A criação de uma regulamentação interna, mesmo que não

¹⁷ [...] on mercenaries covers far more activities than the international definitions, which focus solely on military conflict.

¹⁸ [...] already has laws in place for regulating military services provided to foreign entities.

¹⁹ “O direito internacional consuetudinário consiste em normas advindas de ‘uma prática geral aceita como lei’ e existe de modo independente do direito dos tratados. O DIH consuetudinário tem importância crucial nos conflitos atuais porque preenche as lacunas deixadas pelos tratados e fortalece a proteção oferecida às vítimas” (COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010).

²⁰ [...] some limits on the proper roles of PMCs in the state-based international system.

atinja caráter universal comum, poderia simplificar o assunto, tendo em vista que estas leis determinariam certas práticas específicas de alguns Estados, e poderia inspirar a criação de uma norma internacional mesclando aspectos de cada acordo interno. Ainda que não se trate deste tema especificamente, as leis internacionais regulam as práticas entre governos, e, por consequência, todos os aspectos que regem suas relações, incluindo as EMPs, se for o caso (SCHEIMER, 2009).

Outra dificuldade associada ao controle realizado pelo Estado diz respeito à natureza mercadológica dessas empresas, pois, como abordado, elas funcionam em uma lógica diferente dos Estados, como as forças armadas oficiais, por comparação. Os governos encontram barreiras neste sentido, relacionadas às práticas permitidas por uma organização privada, como estas companhias, incluindo dificuldades de fiscalização dos serviços fornecidos por elas, que podem não ser muito bem definidos.

Diferentemente de um exército nacional, que possui todo o arranjo de atuação definido e limitado pelos governos e pelas normas internacionais, e, ainda, que devem prestar contas de suas ações, uma EMP pode alegar “segredo de mercado”, por exemplo, para dificultar as investigações sobre ela. Isso é um precedente aceito, na medida em que, funcionando em um mercado que possui outras empresas como ela, que geram concorrência, a empresa pode querer não ser tão explícita publicamente sobre os seus serviços, equipamentos e capacidade de ação, não sendo tão transparente quanto os órgãos estatais deveriam ser (UESSELER, 2008). Assim, em um cenário de guerra em que ocorra uma ação que viole os parâmetros dos direitos humanos convencionados pelos Estados, pode ser que algum passe despercebido por eles, em função dessa falta de transparência de atuação e divulgação de resultados.

Existe um paradoxo na relação entre a contratação das Empresas Militares Privadas e os governos contratantes, visto que, muitas das vezes, elas são solicitadas para suprir demandas militares com as quais a força nacional não está sendo capaz de lidar de forma autônoma, por decorrência de dificuldades de manter a coesão e força de seus governos. Ao contratar este tipo de serviço, os Estados podem crer estarem contando com um reforço consideravelmente substantivo para recobrar seu funcionamento estável, entretanto, viu-se ao longo desta pesquisa que os resultados podem ter efeitos distintos dos quais foram propostos a princípio. Neste sentido, o aumento do número dessas empresas em ação na maior parte dos países em desenvolvimento, como também nos da América Latina, é ao mesmo tempo, o reflexo

do crescimento da demanda por mecanismos de controle da violência, mas como também um agravante para esse mesmo problema.

Em vários momentos em que elas estão presentes, existem ações que violam os direitos da população civil do país. Porém, além da dificuldade de acusação e punição decorrentes da torpe imposição de leis sobre esses autores, vê-se que muitas delas não são nem mesmo investigadas, seja por proteção concedida pelos governos contratantes, seja por falta de interesse de alguma ou ambas as partes.

A partir desses dilemas, muitas questões são levantadas. Entre elas, e talvez a principal, quem seriam os atores a serem responsabilizados em caso de transgressões. Ademais, caso fossem os Estados, seriam estes o Estado de atuação ou de origem das EMPs? Ou ainda, caso o contratante seja outro ator privado, como seria o processo de investigação e culpabilização?

A visão tradicional do direito internacional, especificamente o recorte dos direitos humanos, estabelece que os Estados são os atores responsáveis por assegurar essa proteção para a população, e, dessa forma, os principais sujeitos dele. Neste sentido, em caso de violações eles seriam a parte prioritariamente investigada, ou até mesmo julgada, no caso de identificação desses atos de transgressão (CLAPHAM, 2010).

Entretanto, essa visão vem sendo cada vez mais questionada pelas instituições do Direito Internacional e estudiosos da área. Alguns, como Clapham (2010), afirmam a responsabilidade de não cometer crimes internacionais, tais como genocídio, tráfico de pessoas, entre outros, é de todos, não restrito à Estados, mas também a atores não-estatais e indivíduos.

Francioni e Lenzerini (2011) completam essa ideia, tratando do caso das EMPs, ao postular que empregados contratados por elas também podem ser responsabilizados individualmente por crimes de guerra ou crimes contra a humanidade durante o tempo de serviço. Isto porque, para eles, dentro da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, eles estão sujeitos à aplicação do princípio de universalidade de jurisdição, que se estende à agentes de qualquer natureza.

Apesar dessas preposições, na prática, a aplicação das leis internacionais é menos relevante para os atores não-estatais, como no caso das EMPs, do que as próprias leis domésticas dos países onde atuam. No caso de Estados em que as leis não são claras para essas atividades, instituições internacionais do âmbito do Direito ou outras relacionadas criam mecanismos de incentivos aos governos a formulações

de regulamentações específicas para assegurar a observância desses direitos, bem como facilitar a culpabilização de ações infratoras (SCHEIMER, 2009).

Assim, levando-se em conta não só a falta de regulamentação formal comum sobre a prestação de serviços militares por contratação privada, há também um problema de definição sobre a quem compete a criação e a aplicação desses mecanismos de vigilância. De todo modo, essa lacuna jurídica permite a naturalização dos desvios de conduta como consequência inevitável deste tipo de atividade, que culminam em violações dos direitos da população.

Em princípio, as EMPs também deveriam seguir as regulamentações definidas pelos Estados. Porém, a complexidade em se controlar os serviços prestados e a falta de regulamentação formal impostas, faz com que essas firmas ajam com mais liberdade em conflitos, desafiando até mesmo as convenções internacionais de guerra.

Quando essa atuação foge ao controle dos governos e dos organismos internacionais, o Estado perde sua capacidade de garantir a proteção de sua população, que fica vulnerável diante de uma empresa por ele contratada. Caso ele não encontre mecanismos para manter a ordem, a situação pode se agravar para além do conflito em andamento. É dever de todo o Estado garantir a proteção dos cidadãos e preservar seus direitos fundamentais, por definição, e mais ainda, é de responsabilidade dele também procurar sempre mecanismos que tornem isso possível. Essa proteção não implica apenas atividades da Defesa Nacional, mas como também qualquer outro tipo de ato de violência que ameace a vida dos indivíduos.

2.3.1 Modelo de contratação dos EUA

Como demonstrado, sendo uma das principais fontes de fornecimento de serviços de guerra privados, bem como seu maior contratante a nível global, os Estados Unidos possui um importante papel na criação e aplicação das normas regulatórias desta atividade. Por esse motivo também, o Documento de Montreux e o Código Internacional de Conduta para Prestadores de Serviços de Segurança Privada, entre outros esforços internacionais neste sentido, ganham força no sentido de se tornarem referência em boas práticas internacionais pertinentes para Estados usuários deste serviço.

Segundo a legislação estadunidense em vigência divulgada no site,

“[o] Departamento de Defesa [...] pode contratar funções de segurança privada para cumprir requisitos não-combatentes para segurança em Operações de Contingência, Operações Humanitárias ou de Paz e outras operações ou exercícios militares”²¹ (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa).

Entre as funções determinadas para a segurança privada estão “[...] guarda de pessoal, instalações, locais designados ou propriedade de uma agência federal, do contratado ou subcontratado ou de terceiros”²² (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa). O artigo evidencia ainda que o uso da força nestes serviços “[...] é limitado à autodefesa, à defesa de terceiros e à proteção da propriedade do governo dos EUA”²³ (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa), sendo a força letal uma alternativa apenas para caso de ameaça letal iminente às pessoas envolvidas ou para “[...] evitar a perda ou destruição de propriedade inerentemente perigosa ou infraestrutura crítica”²⁴ (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa).

Ao contratar esse tipo de serviço, o DoD se assegura ainda de que todos os fornecedores sejam “[...] legalmente registrados, bem regulamentados, rigidamente disciplinados e devidamente dotados de pessoal operacional cuidadosamente selecionado”²⁵ (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa). Este protocolo de contratação é espelhado nas leis de regimento interno dos EUA e é aplicada por meio de Diretrizes, Instruções e políticas de aquisições²⁶ do Departamento

²¹ [the] Department of Defense [...] may contract for private security functions to fulfill non-combat requirements for security in Contingency Operations, Humanitarian or Peace Operations, and other military operations or exercises.

²² [...] guarding of personnel, facilities, designated sites, or property of a Federal agency, the contractor or subcontractor, or a third party.

²³ [...] is limited to self-defense, the defense of others and the protection of U.S.

²⁴ [...] to prevent the loss or destruction of inherently dangerous property or critical infrastructure.

²⁵ [...] regularly established, registered, well regulated, rigidly disciplined, properly staffed with carefully selected operating personnel.

²⁶ Incluindo, mas não limitadas a:

- OMB Circular A-76 e OMB Procurement Policy Letter (descrevem funções que são inerentemente governamentais ou militares e não podem ser terceirizadas);
- The International Traffic in Arms Regulations (ITAR) (rege a exportação de artigos e serviços de defesa);
- National Defense Authorization Act 2011 (Section 862) (rege a seleção e as limitações do uso de EMPs pelo governo dos EUA);
- Title 48, (Federal Acquisition Regulations) Part 25.302 (Código de Regulamentações Federais, (Empreiteiros desempenhando funções de segurança privada fora dos Estados Unidos) cobre o

de Defesa (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa). Na íntegra, estas políticas estipulam que:

“o uso da força em tais serviços de proteção é limitado à autodefesa e defesa de terceiros contra ataques ilegais; os serviços devem ser prestados usando métodos e técnicas que promovam, e não prejudiquem, a estabilidade e a segurança de longo prazo da região em que esses serviços são executados; A má conduta por parte de uma EMP afeta a capacidade de operação de todos as EMPs. Portanto, as funções de segurança contratadas devem ser executadas com padrões de qualidade comuns a todos os provedores de segurança privada, independentemente da entidade contratante.”²⁷ (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, 2021, tradução nossa).

Estas medidas podem ser encontradas de modo detalhado em um dos documentos principais sobre a regulamentação dos contratos de segurança privadas dos EUA, vinculado pelo Departamento de Defesa, o *DODI 3020.50*. O arquivo, sob o título “*Private Security Contractors (PSCs) Operating in Contingency Operations, Humanitarian or Peace Operations, or Other Military Operations or Exercises*”²⁸, fornece instruções detalhadas sobre os setores responsáveis.

A primeira versão do documento, contudo, foi publicada apenas em 2009 e a referência mais antiga usada em sua formatação foi um outro de junho de 2005²⁹. Neste sentido, pode-se inferir que, mesmo nos dias de hoje em que a regulamentação das EMPs está mais avançada e detalhadamente descrita, não significa dizer que estas não estejam sujeitas a cometer infrações. Contudo, quanto mais amparada em mecanismos legais de proteção, mais a segurança da população civil afetada pelo conflito é garantida e maiores são as chances de fiscalizar e punir casos extremos.

uso de EMPs em todo o governo dos EUA) (ACQUISITION & SUSTAINMENT OFFICE, n.d., tradução nossa).

²⁷ the use of force in such protective services is limited to self-defense and defense of others against unlawful attack; services must be provided using methods and techniques that promote, and do not undermine, long-term stability and security of the region in which these services are performed; misconduct on the part of a PSC affects the ability of all PSCs to operate. Therefore, contracted security functions should be performed to quality standards common to all private security providers, regardless of contracting entity.

²⁸ Fornecedores de serviços de Segurança Privada (PSCs, em inglês) Atuando em Operações de Contingência, Operações Humanitárias ou de Paz, ou Outras Operações ou Exercícios Militares (tradução nossa).

²⁹ “Chairman of the Joint Chief of Staff Instruction 3121.01B, ‘Standing Rules of Engagement/Standing Rules for the Use of Force for U.S. Forces,’ June 13, 2005, as amended”

No caso específico da Colômbia e, especificamente no período de vigência do acordo com os Estados Unidos para o combate a guerrilha e o tráfico de drogas (Plano Colômbia), estes parâmetros ainda não haviam sido estabelecidos e, portanto, não poderiam ser utilizados como referência de efetividade. Porém, entende-se que o caso, em meio a outros conflitos com grande participação e impacto das empresas militares, possa ter servido de modelo para a composição de determinadas diretrizes e limitações apresentadas na produção.

Vê-se aqui, exemplos de como um ator proveniente da esfera privada pode agir no jogo político de maneira assertiva e colaborativa ou de maneira irregular, podendo causar impactos negativos sobre governos na sua dificuldade em controlar essas ações. Nos próximos capítulos examinar-se-á a ação e as consequências práticas para os governos que contratam as Empresas Militares Privadas para atuarem em seu território, utilizando o caso da Colômbia.

3 ESTUDO DE CASO: COLÔMBIA

Como visto no capítulo anterior, as Empresas Militares Privadas são parte de um fenômeno crescente de mudança nas formas de se fazer guerra, na medida em que as fronteiras geográficas e de atuação não estão mais claras como no passado. O problema das EMPs, então, não gira apenas em torno de um ator privado que, atuando dentro da lógica de mercado, desfruta de mais autonomia de ação e, por isso, apresenta uma maior propensão para violar direitos humanos, mas sim porque toda a estrutura de regras durante uma guerra foi criada para cobrir a ação de agentes públicos, de qualquer ordem.

Associado a isso, viu-se que a comunidade internacional ainda não está totalmente preparada para lidar com as ações e as consequências da atuação das EMPs, dificultando ainda mais o controle e a garantia de transparência, especialmente quando o contratante é um Estado. Ademais, na maioria dos casos em que isto acontece, essas empresas atuam em favor de estados instáveis e enfraquecidos, o caso de muitos países da América Latina, como a Colômbia.

A seguir, serão apresentadas as origens do conflito colombiano que levaram à desmedida guerra civil que assola o país. Com isso, será discutida a formação dos grupos armados que geraram o acordo com os Estados Unidos e, por fim, a inserção das EMPs neste contexto nas últimas décadas. Ao final, serão expostos dados acerca da terceirização da força armada no país, coletados e analisados por profissionais, pesquisadores e instituições da área de estudo e casos de atuação que ganharam destaque na comunidade internacional.

3.1 Aportes históricos

Por muitas décadas, a Colômbia vivencia uma extenuante luta interna que se estende, de certa forma, até hoje. Em realidade, para muitos pesquisadores e analistas, o país se encontra numa sucessão de guerras e conflitos desde o fim do período colonial e formação de uma nova República a partir de uma década de luta armada, em 1839, em que ocorrera sua primeira guerra civil (ALAPE, 1985).

Até os anos de 1960, o Estado colombiano possuía o papel exclusivo de combater grandes e bem-organizados grupos armados ligados às atividades de tráfico

de drogas. Os eventos que se desdobraram a partir daí, entretanto, possuem raízes em uma época ligeiramente anterior.

O princípio das divisões das correntes políticas do país se inicia com os movimentos de emancipação da Coroa Espanhola e a conseqüente formação da República no início do século XIX. Os dois grupos que então marcavam o federalismo e o centralismo inspiraram a formação dos Partidos Liberal e Conservador algumas décadas depois, exaltando os dois modelos de liberalismo da época, um progressista e um moderado (ROSA, 2003).

A criação destes dois polos políticos muito tem a ver com a formação de um novo país libertado da estrutura colonialista anterior e com a busca pela implementação de um modelo baseado no liberalismo e no próprio sistema econômico capitalista, institucionalizado e protegido pela Constituição em dois momentos: em 1863 pela Constituição de Rionegro e pela Constituição de 1886. O impulsionamento do modelo capitalista conservador, o incentivo à industrialização das cidades e a conseqüente migração do meio rural para o urbano explicam a configuração da sociedade colombiana desde a formação da República e as tensões observadas neste contexto, marcado por um dualismo político bipartidista, que, para muitos configura a causa da violência política no país (ROSA, 2003).

Posteriormente, o ano de 1945 foi o marco temporal das últimas eleições pacíficas do país, que antecedeu o período conhecido como *“La Violencia”* (1946-1958). O nome é dado em referência aos sucessivos governos caracterizados pelo conservadorismo e o abuso do uso da força para a manutenção do poder que tomaram posse no país. A violência, em seu sentido puro da palavra, ultrapassava a esfera do político, sendo esta também de natureza econômica, social e religiosa, na maior parte das vezes, todas elas ao mesmo tempo (BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA, 2022). O conservadorismo aplicado politicamente no período sob a forma de autoritarismo foi justificado pela grande agitação social e política observada nas classes operárias e camponesas, as quais dariam forma aos primeiros grupos rebeldes e revolucionários do país durante os anos subsequentes.

Em algumas regiões da Colômbia, o período era mais conhecido como *“Cuando la Política”*, de modo sugestivo quanto a maneira em que estas mudanças foram ocorrendo. A divisão interna do partido liberal, com o lançamento de duas candidaturas para Presidência, a de Gabriel Turbay e Jorge Eliécer Gaitán, foi aproveitada como estratégia eleitoral pelo Partido Conservador para ganhar força política. Como

consequência, os líderes deste último conseguem chegar ao poder com três frentes principais de campanha: ideológica (retomada dos antigos costumes conservadores); religiosa (o apoio de Roma e da Santa Sé no combate antiliberalismo e toda sua ideologia); e econômica (a luta contra o comunismo resultante das transformações do setor social e produtivo do país) (BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA, 2022). Ademais, quanto ao último ponto, o forte vínculo destes novos governos com as teorias econômicas de desenvolvimento propagadas à época por grandes nomes da área como Kemmerer, Hirshman e Lauchlin Currie impulsionou uma série de reformas não compatíveis com o contexto social dos colombianos em geral.

Assim como parte expressiva dos países da América Latina, a Colômbia é marcada por diversas características comuns da região, como grandes desigualdades de renda, abundância de recursos naturais e biodiversidade e exportação de produtos primários provenientes do agronegócio (CEPALSTAT, 2022). Com a posse dos governos conservadores, entretanto, essa realidade se tornou cada vez mais distante. Políticas de redistribuição de renda, como reformas agrárias passaram a ser não apenas impensáveis, como também condenáveis e, cada vez mais inspirados pelos ideais da classe de tais economistas internacionais, a população se viu forçada à urbanização e ao trabalho dentro das fábricas nos moldes da revolução industrial (BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA, 2022).

Os efeitos foram na contramão das necessidades do povo colombiano naquele momento, reforçando as desigualdades com o aumento de moradias urbanas precárias e condições de trabalho subumanas de baixos salários e jornadas extenuantes. Como resultante deste contexto econômico, surge uma classe política unida na reivindicação dos direitos fundamentais disposta a lutar contra a violência aplicada pelo Estado, que crescia proporcionalmente às manifestações (SÁNCHEZ, 1991).

Em meio aos mais diversos grupos que se organizavam politicamente na luta por seus direitos, entre a classe proletária, mas também pequenos comerciantes, latifundiários, donos de mercados, etc., o Partido Liberal buscava se reestruturar para tentar impedir a violência constante. Com esse propósito, seu principal líder à época, Gaitán, organizou, em 1948, a *“Marcha del Silencio”*, pedindo “paz e piedade para a pátria” (BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA, 2022). O assassinato do chefe do partido dois meses depois marcou o fim das manifestações harmoniosas e deu início a um conturbado período de reivindicações e conflitos diretos extremamente violentos.

A esta altura, a luta ultrapassava as áreas de cidades, onde a presença e atuação de tropas militares do Exército era uma constante, e já tomava diferentes espaços do território do país. Grandes populações rurais e cafeeiras se viram obrigadas a deslocar em face ao crescente número de assassinatos que já alcançavam a casa das dezenas de milhares e ocupavam territórios urbanos de modo espontâneo e desorganizado (BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA, 2022).

O combate ao comunismo já era a doutrina política mais aceita nos países da América Latina, apoiada fortemente pelos Estados Unidos. Ao passo que o conflito político armado se intensificava nas cidades, o Partido Conservador colombiano ganhava apoio internacional para aplicação do ideal anticomunista, tendo ele expulsado todos os funcionários de ideologia liberal do governo, incluindo membros da polícia e oficiais do exército. Concomitantemente, a violência infringida pelo governo conservador impulsionava a formação de grupos sociais de autodefesa e de resistência comunista, inspirado por países como Cuba que vivia um período de revolução política em paralelo (SÁNCHEZ, 1991).

Nas eleições presidenciais seguintes, em 1950, e sem nenhum indício ou apoio para realização de forma transparente e democrática, os liberais retiram suas candidaturas, consagrando, mais uma vez, os conservadores no poder. A intensa crise no campo e a agitação da classe operária nas cidades, consciente e organizada, decide formar uma resistência armada à violência imposta pelo partido conservador, o que indicaria as primeiras formações de grupos guerrilheiros no país. Alguns anos mais tarde, em 1958, esse movimento toma forma concreta com a composição da chamada “Frente Nacional”, um acordo de alternância de poder entre os Partidos Liberal e Conservador que duraria mais de 30 anos (SANCHEZ; DIAZ; FORNISANO, 2003).

3.1.1 A origem dos grupos paramilitares na Colômbia

Apesar da redução drástica no número de mortes por conflito nos anos subsequentes a “*La Violencia*”, a formação dos grupos paramilitares na Colômbia se dá neste mesmo período (SANCHEZ; DIAZ; FORNISANO, 2003) inclusive o que viria a ser o mais conhecido internacionalmente, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). O coletivo organizado surge com a união de um grupo de camponeses, a princípio, regidos pela ideologia liberal, despejados de suas casas

durante o período e se concentravam nos limites das cordilheiras colombianas, “sem nenhum tipo de lealdade ao Estado”³⁰ (FERRY, 2012, p. 46).

Em 1964, espalhado por diversas regiões, como Marquetalia, Aríari e Sumapaz, no centro do país, o grupo já recebia apoio do partido comunista (SÁNCHEZ, 2003). Seus meios de uso brutal da força, extorsão, saqueamento e associação à cartéis de drogas para expansão do grupo, fez com que sejam atribuídas diversas características negativas às FARC no meio internacional. Mas, a verdade é que a extrema violência está intrínseca à sua formação no passado, sendo essa a referência e o meio exclusivos de lutar por justiça (FERRY, 2012).

Obrigados a abandonar suas terras de origem, a tomada de áreas nas fronteiras e em zonas rurais do centro do país representava a formação de espaços de libertação, uma espécie de “República Independente” paralela à República Colombiana, segundo o historiador colombiano Gonzalo Sánchez, em entrevista para o jornal BBC (COSOY, 2016). Em 1965, já bem-organizados, convocam a Primeira Conferência Guerrilheira, determinando os principais objetivos e valores do movimento (SANCHEZ, 2003).

Tanto o fato de se estabelecerem em zonas rurais quanto à orientação política comunista inspiraram um dos principais motes das FARC: a reforma agrária. Contudo, apesar da luta campesina contra as desigualdades sociais e econômicas ser uma forte característica das ações do grupo, alguns pesquisadores do assunto, como Gilhodés (1985) atribuem ao partidarismo a verdadeira raiz dos conflitos existentes. Neste sentido, tanto a guerra colombiana, quanto a formação de seus grupos armados passam a ter, em um sentido geral, uma motivação política, que vai muito além das consequências estruturais decorrentes da divisão entre os partidos do país, mas diz respeito à própria existência deles (GILODHÉS, 1985).

Em 1982, com a realização da Sétima Conferência Guerrilheira, as FARC passam por um processo de reestruturação, adotando a autodenominação de “Exército do Povo”, tornando-se as FARC-EP. Durante toda esta década o grupo vive um momento de expansão notável, aumentando o número de homens e frentes por todo o país, inclusive tomando áreas urbanas. Este crescimento segue acontecendo durante o início do novo século, sendo possível observar mais de 16.000 mil homens divididos entre mais de 60 frentes já nos anos 2000 (SANCHEZ, 2003).

³⁰ “[...] sin ningún tipo de lealtad hacia el Estado”. Tradução nossa.

Não apenas o contexto político interno, mas com também movimentos que vinham acontecendo em outros países inspiraram a formação de grupos armados independentes na Colômbia. A Revolução Cubana de 1962, por exemplo, repercutiu no país com a formação do Exército de Libertação Nacional (ELN), que reproduzia os ideais comunistas de fim das oligarquias e do imperialismo norte-americano e de poder das classes populares (MEDINA, 2001).

O grupo, que começou com 16 jovens, cresceu e se espalhou por entre os círculos estudantis, universitários e coletivos idealistas. Hoje, entre diversas perdas, pausas e retomadas de crescimento, configura a segunda maior organização guerrilheira da Colômbia. Sua estratégia principal se baseia na luta das massas e, sobre este guia pautou sua expansão pelo país e, assim como as FARC, garantem o financiamento do movimento por meio de sequestros, saques e ligações com o tráfico de drogas (SANCHEZ, 2003).

Em um espectro distinto, existem ainda os grupos armados de autodefesas ilegais da Colômbia. Estes surgiram ao longo da década de 1980, financiados por proprietários de terra para combater os grupos de esquerda e a guerrilha presente nas áreas rurais (CUBIDES; OLAYA; ORTIZ, 1999). Se organizaram formalmente como paramilitares, tomando característica de um exército totalmente independente, nomeados como Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) (SANCHEZ, 2003). Além de receberem a contribuição de grandes latifundiários e empresas multinacionais, o AUC também obtém recursos financeiros por meios ilícitos, como sequestros e o tráfico (SANCHEZ, 2003) para sustentar seus mais de 17.000 homens em 2005³¹, um ano antes de sua dissolução.

A característica que aproxima esses três grupos com ideologias distintas, por teoria, é o fato de buscarem ser uma unidade política e militar a parte do Estado colombiano, motivados pela insatisfação com os governos que foram se alternando no poder. Mais ainda, um ponto comum importante entre eles são as formas de buscarem se manter economicamente ao longo do tempo por meio ilegais, ilegítimos e com o uso de violência, como por meio do tráfico de drogas. Este é o fator-chave justificou a continuidade e estreitamento da participação dos EUA no conflito, levando a posterior

³¹ LEITÃO, Miriam. Quadro colombiano. O Globo, p. 22. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/400388/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

formalização do principal plano de cooperação antidrogas entre os dois países: o Plano Colômbia.

3.2 A cooperação política e militar com os Estados Unidos e o Plano Colômbia

Como apresentado, apesar de datar de um período bem anterior, a cooperação militar entre os dois governos se transformou em um processo formalizado nos anos 2000, com o acordo de criação de um projeto de combate a esses grupos e aos responsáveis pela distribuição de drogas diretamente, denominado “Plano Colômbia: Plano para Paz, Prosperidade, e o Fortalecimento do Estado”, ou apenas, Plano Colômbia. A princípio, como pensado pelo presidente em atuação naquele momento, Andrés Pastrana (1998-2002), o plano seria executado em seis anos e teria como objetivo principal encerrar o conflito armado de quatro décadas, através da eliminação do tráfico de drogas da região (VEILLETTE, 2005).

Por meio da Agência para o Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos (USAID)³², o presidente Andrés Pastrana conseguiu o apoio do país através do financiamento de 1,7 bilhões de dólares para combater o tráfico de drogas e as guerrilhas no interior do país pelo Plano Colômbia. Uma vez que os recursos seriam administrados pelo governo colombiano, inclusive para a contratação de equipes de combate das EMPs, a interferência física do governo norte-americano no local ficaria menos perceptível do que nos anos anteriores. Ainda, como maneira de reforçar esse distanciamento dos EUA do assunto, o número de soldados “americanos” com autorização para atuar no conflito foi limitado a 400. Através dos contratos com as companhias militares, porém, esse número pode ser facilmente ultrapassado (OSPINA, 2004).

É correto afirmar, neste sentido, que o Plano Colômbia significa uma institucionalização do que já vinha acontecendo no país décadas antes. Porém, com o envolvimento e o intermédio de empresas como a DynCorp, os impactos negativos sobre a opinião pública e a visão da sociedade colombiana sobre a interferência estadunidense são amenizados, de certa maneira.

³² A USAID foi criada durante o governo do Presidente John Kennedy (1961), como uma agência governamental independente e com o objetivo de prestar cooperação para o desenvolvimento de outros países. Ela reporta ao Departamento de Estado dos EUA.

Contudo, essa formalização do processo não foi suficiente para esconder os impactos da ação dos governos sobre os conflitos do país.

“Segundo um documento do relator especial da Organização das Nações Unidas apresentado, em fevereiro de 1990, à comissão de direitos humanos da ONU, mais de 140 grupos paramilitares operavam, então, no país, em ligação estreita com o exército e a polícia. Atacando, não apenas simpatizantes da guerrilha, mas também operários, sindicalistas e camponeses, essas milícias fizeram milhares de vítimas.”. (OSPINA, 2004).

Mais do que isso, é importante destacar a pouca ou totalmente escassa falta de participação do governo e da população colombiana nas decisões sobre políticas e estratégias de ação a serem aplicadas em território nacional através do Plano Colômbia. Há diversas evidências e documentos que comprovam que a maior parte da quantia enviada pelos Estados Unidos para financiamento do plano não era direcionada ao governo colombiano e sim para o financiamento e contratação dos grupos militares privados, além de grandes companhias multinacionais petroleiras e da indústria armamentista. Segundo Ospina (2004), “[a]té a quantia obtida pelo Banco Mundial para o plano foi canalizada por Washington para as sociedades militares privadas (SMP)” e acabando nas mãos do mesmo grupo.

Ao assumir o governo colombiano na sequência, o presidente Álvaro Uribe (2002-2010) decidiu dar continuidade ao Plano Colômbia, dando maior ênfase à questão de segurança do país. Sua abordagem mais severa visava limitar ainda mais a ação de grupos ilegalmente armados, com ações que incluíram uma campanha militar para recuperação de território; novas leis de arrecadação de impostos destinados ao fortalecimento das tropas militares colombianas; e declarações que marcavam sua posição quanto ao conflito, como equiparar guerrilheiros à traficantes de drogas e terroristas e a promessa de não negociar com os grupos até estes provarem estar desarmados. Naquele momento, foi instituído também que boa parte dos recursos para a execução do programa viria de doadores da comunidade internacional, em que os Estados Unidos permaneciam, expressivamente, como o maior contribuinte (VEILLETTE, 2005).

A despeito de uma histórica parceria entre ambos neste assunto, através de outros programas, como a *Iniciativa Andina Antidrogas*³³ e o *Programa de*

³³ Andean Counterdrug Initiative (ACI), em tradução livre.

*Financiamento Militar Estrangeiro*³⁴, o documento representou um salto nas articulações dos objetivos de cada um deles com relação ao tráfico e aos grupos ligados a ele, como as Forças Armadas Revolucionárias Colombianas (FARC) e o Exército de Libertação Nacional (ELN) (PERRET, 2012). Com a nova aliança, os recursos provenientes dos EUA passaram a ser utilizados não só para o auxílio no combate armado direto e destruição das plantações de coca e ópio, mas também para programas de assistência à população local, com a criação de uma infraestrutura de geração de renda familiar alternativa ao tráfico e operações de treinamento em direitos humanos (VEILLETTE, 2005).

Apesar do denominador comum, as duas partes possuem objetivos distintos ligados a seus próprios governos. Para os EUA, o projeto era uma maneira de controlar a entrada de drogas ilegais em seu território, “[...] bem como auxiliar a Colômbia a promover a paz e o desenvolvimento econômico, na medida em que isso contribui com a segurança regional dos Andes”³⁵ (VEILLETTE, 2005, p. 2, tradução nossa). Para o governo colombiano, por outro lado, o objetivo direto seria “[...] promover a paz e o desenvolvimento econômico, e aumentar a segurança”³⁶ (VEILLETTE, 2005, p. 5, tradução nossa).

Ademais, e principalmente, a renovação do acordo marca uma grande mudança também da postura estadunidense na luta contra as drogas, a qual, até a criação do plano, ficava a cargo da polícia interna, quando, então, passou a ser uma questão militar. Reforçando a prioridade do presidente Uribe com a questão de segurança, o Congresso aprovou a utilização dos recursos de campanhas antidrogas dos Estados Unidos para auxiliar a Colômbia na eliminação dos grupos ilegalmente armados associados ao tráfico de drogas e a organizações terroristas. Neste contexto, estes grupos, que incluíam as FARC, o ELN e a AUC, passaram a ser classificados como “Organizações Terroristas Estrangeiras” pelo Departamento de Estado (VEILLETTE, 2005).

Este último aceitou a proposta do governo colombiano de desmobilização e, em princípios de 2005 já havia se desintegrado quase inteiramente (VEILLETTE, 2005),

³⁴ Foreign Military Financing program (FMF), em tradução livre.

³⁵ [...] as well as to help Colombia promote peace and economic development because it contributes to regional security in the Andes.

³⁶ [...] to promote peace and economic development, and increase security.

apesar das críticas que denunciavam o não cumprimento dos termos impostos pelo Estado e a falta de penalização de integrantes criminosos³⁷. Já os grupos armados de esquerda, as FARC e o ELN, por outro lado, se negaram a declarar cessar-fogo e a desmobilizar as forças, tendo que enfrentar uma abordagem diferente (VEILLETTE, 2005).

Na tentativa de limitar a ação destes grupos, o presidente Uribe lançou, em 2003, o *Plan Patriota*, cujo objetivo principal era garantir a integridade da capital do país, por meio da recuperação de áreas de domínio das FARC. De um lado, o governo alegou ter sido uma operação bem-sucedida no sentido de ter diminuído o poderio do grupo, o qual perdeu em infraestrutura (armas, munição, territórios, etc.) e em associados. Por outro lado, observadores apontam que os efeitos negativos da campanha sobre a população envolvida são expressivos, na medida em que forçou o deslocamento de civis das áreas de conflitos sem a preocupação com uma assistência humanitária integrada (VEILLETTE, 2005).

Com essa mudança, o Departamento de Defesa dos EUA passou também a direcionar os recursos usados no combate diretamente para as forças militares colombianas, a partir da contratação de Empresas Militares Privadas “[...] para conduzir atividades relacionadas ao auxílio militar e policial para a Colômbia”³⁸ (PERRET, 2012, p. 4, tradução nossa). A presença destes exércitos privados, tendo agora seu envolvimento e autonomia sobre as forças regulares de um país formalizados, foi motivo de alvoroço entre especialistas e grupos atingidos pela nova diretiva.

Alguns observadores argumentam que o governo estadunidense não está interessado no monitoramento e acompanhamento das atividades das EMPs que atuam em outros países e, a falta de provas substanciais da aplicação de estratégias militares dos EUA no combate colombiano, faz com eles afirmem que este, então não pode ser considerado um conflito armado internacional. Este argumento, entretanto, pode ser responsável por limitar os alcances de ação do DIH, o que poderia impedir que muitos casos de infração fossem evidenciados, ou até mesmo julgados (PERRET, 2012).

³⁷ HUMAN RIGHTS WATCH, Colombia Demobilization Scheme Ensures Injustice, 2005. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2005/01/17/colombia-demobilization-scheme-ensures-injustice>.

³⁸ [...] to carry out activities related to US military and police aid to Colombia.

Ainda, houve diversos outros acordos bilaterais entre os dois países, além do Plano Colômbia, que complexificam mais a situação.

“O mais importante desses acordos é o Acordo Geral para Assistência Econômica, Técnica e Relacionada entre o Governo da Colômbia e o Governo dos Estados Unidos da América. Foi assinado em Bogotá, em 23 de julho de 1962, e ‘considera a equipe desta missão especial como parte da Missão Diplomática do governo dos EUA na Colômbia’. A imunidade foi estendida a todo pessoal estadunidense (incluindo qualquer contratante) trabalhando em função da cooperação entre os EUA e a Colômbia.” (PERRET, 2012, p. 9, tradução nossa).

Dessa forma, observa-se que, apesar dos ganhos obtidos pela melhoria do treinamento das forças armadas e policiais colombianas, os acordos relativos à cooperação entre os dois países, e a consequente contratação de empresas privadas para realizar os serviços militares propostos dificultam ainda mais a capacidade de identificar e investigar violações cometidas por elas. A falta de transparência e a necessidade de reportar os atos cometidos pelas EMPs propostos por estes acordos, ainda gera inúmeros transtornos para o Estado colombiano sob a ótica dos direitos humanos, a despeito do fortalecimento estatal e de capacidade técnica no combate ao tráfico de drogas (PERRET, 2012).

Apesar das divergências de opiniões entre especialistas e pesquisadores do caso com relação a tipificação do conflito, as guerras que vêm acontecendo na Colômbia durante todos estes anos têm sido abordadas com grande força em meio internacional. Sendo assim, ainda que em pequeno número, diversos casos de infrações e crimes cometidos pelas EMPs que agem por lá, ou de alguém de seu corpo de funcionários, apareceram na mídia internacional, bem como seus processos e desdobramentos.

O plano, a princípio pensado pela administração do Presidente Clinton para aumentar o envio de recursos para a Colômbia a fim de combater a ação dos grupos militares em diversos aspectos³⁹, passa a agregar diversas novidades ao longo do seu tempo de execução, muitas delas seguindo as tendências globais no campo militar. Isto inclui a presença cada vez mais expressiva dessas companhias privadas, assim como

³⁹ No ano de lançamento do Plano Colômbia, o governo Clinton solicitou ao Congresso estadunidense um adicional de US\$ 954 milhões para o ano fiscal de 2000 para assistência à Colômbia e outros esforços antinarcóticos andinos (SERAFINO, 2001).

ocorria no Iraque e no Afeganistão⁴⁰, a Colômbia passou a ser o grande *case* latino-americano neste sentido.

3.3 O papel dos exércitos privados no conflito

A presença cada vez mais expressiva das EMPs não só na Colômbia, mas na região da América Latina como um todo, fez com que estudiosos da área e instituições de interesse lançassem um olhar investigativo sobre estes países, criando grupos de estudos para a produção de relatórios e documentos que fornecem um panorama desse tipo de serviço por lá. Apesar de ainda tímidos, esses documentos fornecem uma apropriada base de dados e informações para melhor entendimento das relações e desdobramentos da violência privada nesta parte do continente.

Segundo as organizações, o crescimento do setor é facilmente observável na região, não só porque esta acompanha as tendências globais de privatização, mas como também pode estar relacionado a diversos fatores específicos locais, como a criminalidade, o tráfico, a percepção de insegurança entre a classe média, como outros, mas não restritos a estes. A região possui uma inclinação nos termos militares muito mais defensiva do que ofensiva, ao contrário de outras do mundo. Porém, este fator não impede o aparecimento da manifestação de outras demandas mais ativas por segurança na região (UNLIREC; DCAF, 2016).

O documento indica que o aumento da concorrência para este tipo de negócio, não só é resultado de novos arranjos econômicos, mas que também gera implicações no âmbito da segurança. Da mesma forma, as consequências sociais são agravadas, na medida em que o maior número de competidores dentro de um mesmo mercado doméstico dificulta o controle e regulamentação da atividade, e faz com que serviços de qualidades diferentes sejam oferecidos, ainda que em um ramo tão sensível. Com a oferta de contratos mais baratos, os profissionais contratados não recebem os treinamentos adequados e quase nenhuma supervisão, e, assim, essas empresas estão mais sujeitas a cometerem transgressões, como o envolvimento em atividades criminosas e conflitos armados (UNLIREC; DCAF, 2016).

⁴⁰ Estima-se que durante o período da chamada Guerra ao Terror, o número de soldados privados tenha superado a quantidade de soldados regulares enviados pelo governo dos EUA em muitos momentos. Estes contratos chegaram a representar mais de 52% do valor investido nas campanhas (SCHWARTZ, 2010). No ano de 2010, entre janeiro e junho, pela primeira vez na guerra do Iraque houve mais mortes de empregados militares privados do que de soldados uniformizados americanos (JACQUETTE, 2010).

O artigo sugere ainda que a fraca legislação sobre esse tipo de empresa implica também em um elevado grau de informalidade da prestação de serviço, que são as atividades que operam sem o licenciamento e permissões previstos por lei. Este fator é também um agravante sobre a atuação do pessoal contratado por essas firmas, na medida que, operando de maneira ilegal, seja por possuir alguma pendência na documentação ou por falta de qualificação suficiente, este empregado não deve constar de maneira transparente nos contratos da empresa e, portanto, está mais suscetível a agir de maneira mais desimpedida, mesmo que cause sérios transtornos a outrem quando em serviço (UNLIREC; DCAF, 2016).

No Congresso da Associação de Estudos da América Latina de 2012, Antoine Perret apresentou um trabalho que comprova as tendências expostas anteriormente, mas, dessa vez, tratando-se diretamente das Empresas Militares Privadas. Na definição utilizada em sua apresentação, as EMPs, designadas como Empresas Militares e de Segurança Privada (EMSP), seriam companhias que prestam uma variada gama de serviços “[...] que antes eram de responsabilidade das forças armadas públicas”⁴¹ (PERRET, 2012, p. 2, tradução nossa), alinhada com a delimitação conceitual desta pesquisa. Para ele, o resultado da privatização desse tipo de serviço “[...] é a presença de um ator não-estatal com permissão para usar a força em contextos em que somente os Estados poderiam fazê-lo”⁴² (PERRET, 2012, p. 2, tradução nossa).

Como abordado no capítulo anterior, e reforçado por Perret, “as leis existentes e os sistemas legais não estão preparados para confrontar possíveis violações das EMSP dos direitos humanos”⁴³ (PERRET, 2012, p. 2, tradução nossa), uma questão que possui diferentes aspectos a serem tomados em conta. Estes estão, principalmente, relacionados à natureza não estatal, especificamente mercadológica, dessas empresas, que alegam não ter a responsabilidade de zelar pelas leis que regem os Estados. Aliado a isso, existe o problema presente do lento e irresoluto processo de criação de uma regulamentação formal mais definitiva dessas atividades. Por fim, existe um embaraço específico da região da América Latina como um todo,

⁴¹ [...] that were once the responsibility of public armed forces.

⁴² [...] is the presence of a non-state actor allowed to use force in contexts where once only states were allowed to do so.

⁴³ Existing laws and legal systems are not prepared to confront PMSCs’ possible violations of human rights.

que é a atuação dessas empresas em governos onde o Estado de Direito é fraco, ainda mais se pensado no sentido de suportar as consequências de operações como essas (PERRET, 2012).

Com referência a este último ponto, pode-se inferir que a relação entre a ação das EMPs e o Estado de Direito na América Latina é, então, de construção mútua. Isto porque os países as contratam para resolver problemas internos que não foram capazes de resolver por si mesmos e, na medida em que as leis vigentes nestes governos não são consistentes, bem como as que regulam o serviço fornecido, essas firmas contribuem ainda mais com o enfraquecimento desses Estados, em certa medida (PERRET, 2012).

Em um outro sentido, pode-se argumentar ainda que a interferência de um ator estatal externo não é, necessariamente, o que classificaria o conflito armado colombiano como internacional, tendo em vista que a ação dos EUA se dá através de investimentos em treinamentos das tropas do outro país, ou pelo envio de EMPs para lá, e não pelo exercício de seu próprio exército em território estrangeiro. Contudo, deve-se pensar que, por mais que essas companhias não sejam atores públicos, se elas agem ou direcionam a ação das forças armadas da Colômbia de acordo com um método estratégico próprio de seu país de origem, essa condição poderia ser aplicada (PERRET, 2012), e, devido a isso, é possível perceber o caráter internacional do conflito.

Apesar de contar com a grande influência dos mecanismos de mercado, no caso colombiano, especificamente, estas empresas se somam ao conflito por meio de uma segunda parte, o acordo com os Estados Unidos. O problema de regulação e limitação de sua ação no território, então, fica à mercê dos termos estabelecidos pelo contrato entre as duas partes e, neste sentido, este passa a ser o maior instrumento de referência e controle das atividades dos exércitos privados no país.

4 APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE NO CONFLITO COLOMBIANO

O capítulo anterior denota como conflitos que percorreram décadas na história estão sujeitos a acompanhar as mudanças externas, tanto em termos de política, quanto em termos militares. O conflito colombiano e a ligação dos Estados Unidos a ele foram influenciados pelas novas tecnologias e recursos militares à disposição, conforme alterações foram ocorrendo no sistema. Não obstante, a própria estrutura da guerra interna na Colômbia, bem como sua relação com os atores envolvidos também demandaram e incorporaram as novidades com o passar dos anos.

Um primeiro fator que teria levado à procura por abordagens diferentes a esta guerra teria sido a opinião pública de ambos os países, inflamada pela divulgação de ocorrências e morte de soldados regulares na mídia internacional, a qual foi desenvolvendo uma aversão à participação direta e ativa dos Estados Unidos. Um segundo motivo poderia estar relacionado diretamente aos altos custos políticos para os dois países em manter equipamentos próprios e soldados regulares no combate direto, o que levavam a grande comoção da sociedade e elevadas despesas em caso de ocorrências. Por fim, como também demonstrado anteriormente, um terceiro fator diria respeito ao uso dos exércitos privados como forma de otimização das estratégias de combate direto, treinamento, inteligência e logística na guerra colombiana, o que colocaria o governo em uma posição de vantagem em termos de poder em relação às guerrilhas.

Com as informações apresentadas fica claro, todavia, que estes fatores não tiveram papel exclusivo na escolha pela contratação das EMPs. A influência de grandes corporações multinacionais presentes na Colômbia, bem como a constantemente citada falta de regulamentação e fiscalização da ação dessas companhias fizeram com que elas fossem a escolha mais assertiva para os interessados.

Este capítulo final propõe analisar a força dos contratos dessas empresas, efetuados pelo governo dos Estados Unidos em benefício do Plano Colômbia, investigando quais são os principais mecanismos de controle e limitação da ação dos contratados presentes nele. Será tomado como base o contrato do Departamento de Defesa dos EUA com a DynCorp, a empresa com maior presença no Plano Colômbia e com a mais expressiva gama de atividades ofertadas. Para reforçar a argumentação,

será discutido também o papel de outros mecanismos de regulamentação internacional já citados anteriormente sobre o monitoramento e responsabilização dos culpados por atos de violação, como complemento ao que é estipulado por contrato. Por fim, em vias de conclusão, será debatido se estes elementos contratuais e mecanismos adicionais são, de fato, suficientes para assegurar o cumprimento das tarefas previstas e a proteção dos direitos humanos e a integridade dos civis envolvidos no conflito.

4.1 Operações e limites dos contratos

Tendo em vista o que foi exposto, entende-se que os contratos são o mecanismo com a maior força de limitação das ações de uma EMP. Este independe da natureza do contratante, seja ele um governo ou outra instituição privada, é um instrumento que funciona na lógica mercadológica e legal para se fazer cumprir o que foi acordado entre as partes.

No caso do contratante ser ou pertencer a um ente público, os termos estabelecidos neste documento devem ser divulgados para conhecimento da população, especialmente em governos democráticos. Tanto a população, quanto as instituições internacionais devem ter acesso e serem capazes de investigar os acordos e acompanhar o cumprimento das ações, tendo o documento como referência.

Para a análise específica da Colômbia, e para a execução deste trabalho, foi escolhido o período compreendido entre 2000 e 2006, em que foi formalmente estabelecida a vigência do Plano Colômbia pelos presidentes Pastrana (Colômbia) e Clinton (Estados Unidos). Viu-se que durante estes anos a presença das EMPs no país aumentou substantivamente, em relação aos anos anteriores de cooperação entre os dois países, sendo a maior parte delas contratadas através do governo estadunidense no âmbito do plano. Neste sentido, ainda que solicitadas para atuar localmente em território colombiano, as diretrizes e instruções legais são repassadas pelo outro.

Diversas empresas militares passaram pelo conflito ao longo do tempo, assumindo as mais variadas funções, mas, sem dúvidas, a DynCorp teve a presença mais expressiva. Por este motivo, ela foi escolhida como referência para análise das estruturas de contratos utilizados pelo governo dos Estados Unidos para atuar no conflito colombiano. Segundo a organização CorpWatch, na Colômbia, “os contratos governamentais respondem por 98% dos negócios” da companhia, que possui “contratos com mais de 30 agências governamentais dos EUA, incluindo o

Departamento de Defesa, Departamento de Estado, FBI, Drug Enforcement Agency, Bureau of Prisons e Office of National Drug Policy” (CORPWATCH, 2001). Na Colômbia, o grupo está presente desde 1993 e, junto com outras mais de 30 companhias da mesma natureza, estão contratadas pelo Departamento de Estado dos EUA, através da USAID (OSPINA, 2004).

Com esse volume de trabalho também em outras operações para os Estados Unidos, sua clientela principal é constituída principalmente por governos e algumas agências governamentais civis⁴⁴. Neste sentido, por essência, tendo em vista que a maior parte de seus funcionários são ex-militares aposentados, a DynCorp está bem familiarizada com operações militares em que o exército privado possui uma responsabilidade equiparada à das forças nacionais regulares, uma vez que estão atuando no mesmo tipo de operação.

Por um período, o documento contratual foi disponibilizado integralmente e acessível tanto através do website da empresa, quanto pelas páginas do Departamento de Defesa dos EUA. A princípio, este trabalho se propunha a fazer a análise na íntegra destes documentos, mas como não foi possível encontrar as reproduções destes documentos em nenhuma das fontes originais foram, portanto, utilizados trabalhos de terceiros para a realização das análises propostas.

Antoine Perret, expõe que “em teoria, Empresas Militares e de Segurança Privada dos EUA não deveriam participar das hostilidades, pois o Congresso estadunidense proibiu todas as atividades que envolvem a participação direta em conflitos armados.”⁴⁵ (PERRET, 2012, p. 6, tradução nossa). Essa regra, entretanto, não vem sendo cumprida, uma vez que diversas empresas foram contratadas para participar ativamente da reestruturação do exército colombiano, fornecendo serviços de todo tipo, incluindo o combate direto (PERRET, 2012).

A DynCorp, por exemplo, foi contratada para “incinerar plantações ilegais, bem como fornecer ‘treinamento, transporte aéreo, manutenção de aeronaves, reconhecimento, e operações de busca e resgate’.”⁴⁶ (PERRET, 2012, p. 7, tradução nossa). Além disso, a empresa possuía outros contratos para serviços de logística,

⁴⁴ Informações disponíveis no site: <https://www.amentum.com/>

⁴⁵ In theory, US PMSCs should not participate in hostilities because the US Congress prohibited all activities that involve direct participation in the armed conflict.

⁴⁶ [...] to fumigate illegal cultivation, but also to conduct “training, air transport, aircraft maintenance, reconnaissance, and search and rescue operations.

como o fornecimento de cozinheiros para as áreas de operação e subcontrata outras companhias para determinadas atividades mais específicas (OSPINA, 2004).

Perret (2012) entrevistou alguns funcionários de empresas militares atuantes por lá, bem como membros da embaixada estadunidense em Bogotá, na Colômbia, para buscar evidências que comprovem algum nível de interferência no governo colombiano. O primeiro depoimento demonstrou que o pressuposto legal exigido dessas empresas “não garante que os empregados contratados não estejam participando do conflito, e parece que eles estão com o poder de decisão relacionado com o uso da força.”⁴⁷ (PERRET, 2012, p. 8, tradução nossa). Essa afirmação é reforçada pelo que foi colocado por um empregado da embaixada ao explicitar que

“[...] a Embaixada dos EUA, a qual deveria ser a responsável por acompanhar todos os contratos, não acompanha efetivamente a atuação da DynCorp. A EMSP é responsável por contratar os empregados e fornecer os materiais necessários - o governo dos EUA está interessado apenas nos lucros.”⁴⁸ (PERRET, 2012, p. 8, tradução nossa).

Porém, como visto, muitos afirmam que não se pode atribuir diretamente a conduta de ação dessas empresas ao governo estadunidense, ainda que este seja seu país de origem. Isso porque, a menos que seja observável e comprovada um alinhamento com as políticas de ação militares do governo ou, ainda, um entendimento de que a companhia está agindo em benefício deste mesmo, e não do local de atuação, neste caso, a Colômbia, o caso permanece sendo uma responsabilidade deste último (PERRET, 2012).

Além disto, o governo dos Estados Unidos tenta explorar algum tipo de flexibilidade de ação destas empresas ao não descrever com precisão os procedimentos e as áreas de ação. Paoliello sugere que o contrato assinado entre eles é vago neste sentido, onde não há determinação exata sobre o local e tarefa a ser executada, o que permitiria “empregar os funcionários e equipamentos da empresa em

⁴⁷ [...] this oversight does not guarantee that contractors are not participating in the conflict, and it seems that the contractors retain decision-making power regarding the use of force.

⁴⁸ The US Embassy, which is supposed to be in charge of the following of all the contracts, does not effectively oversee DynCorp’s activities. The PMSC is in charge of hiring the employees, and providing the necessary material - the US government is interested only in outcomes.

diversas situações, não necessariamente restritos ao território colombiano, e para diversas funções” (PAOLIELLO, 2016, p. 165).

Outras companhias militares também atuaram, de maneira mais pontual, no conflito da Colômbia e de países envolvidos, como a Telford Aviation, que atua em atividades de logística e de reconhecimento de aeronaves, a ITT e a ARINC, que são responsáveis pelas estações de radar, e a Chenega Federal Systems e a Oakley Networks, encarregadas de cuidar da segurança de dados. Todas elas, ainda que em melhor escala, geram as mesmas tensões devido à falta de necessidade de apresentar a descrição das atividades desenvolvidas, tanto na Colômbia, nesta operação, quanto em outros países, em outros momentos. A ITT, por exemplo, já foi denunciada pelo envolvimento no golpe do Chile de 1973, juntamente com outras empresas estadunidenses (FEENEY, 2009).

Em termos de monitoramento do espaço aéreo e espionagem, se destacam a Lockheed-Martin e a Northrop. Enquanto a primeira “oferece apoio aos helicópteros de combate e aos aviões de transporte de tropas” (OSPINA, 2004), a segunda “instalou e gerou sete potentes radares coordenados com um poderoso sistema aéreo de espionagem”, além fornecer treinamento ao pessoal para “operações especiais” (OSPINA, 2004).

Empresas como a ManTech, TRW, Matcom e Alion abastecem o Sistema de reconhecimento do Comando Sul do exército americano (Southcom) e a *Central Intelligence Agency* (CIA)⁴⁹ de informações estratégicas colhidas por meio de equipamentos de tecnologia avançada. Entre este material, são recolhidas fotos aéreas e comunicações interceptadas pela companhia e retidos por estes dois departamentos do governo estadunidense. Segundo Ospina (2004) “as forças armadas colombianas são as últimas a serem informadas”.

Algumas outras possuem algum tipo de envolvimento maior com o exército colombiano ou diretamente com os funcionários norte-americanos relacionados ao conflito, como é o caso do Grupo Rendon, responsável pelo treinamento da polícia e do exército colombianos acerca das diretrizes do Plano Colômbia e como difundi-las para a população. A ACS Defesa, por sua vez, “fornece apoio logístico e aconselha o pessoal da embaixada americana implicada no plano” (OSPINA, 2004).

⁴⁹ Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos, em tradução livre.

Os Estados Unidos justificam a contratação de outras, como a Telford Aviation, responsável por tarefas logísticas, pela alegação de que ele precisa de suporte técnico ao realizar atividades militares específicas, como as desenvolvidas sob o Plano Colômbia. Ainda, outras, como a Olgoonik, também de logística e tecnologia da informação, são solicitadas devido à falta de recursos financeiros do governo da Colômbia para prover, ele mesmo, esse tipo de serviço (COLECTIVO DE ABOGADOS JOSÉ ALVEAR RESTREPO, 2008). Ambas as contratações também não descrevem especificamente as atividades e operações que serão executadas por essas empresas.

Por um outro lado, o governo norte-americano tenta amenizar os danos causados pela extrapolação dos limites por empresas que estão envolvidas mais diretamente com o conflito. Para isso, companhias distintas são acionadas para acompanhar as atividades executadas por outras no sentido de evitar novos casos de transgressão.

A ARINC, por exemplo, documentadamente ligada a operações do Departamento de Defesa dos EUA, foi contratada pelo mesmo órgão quando o governo decidiu atender às pressões, internas e externas, geradas pelos resultados dos relatórios oficiais das missões do Plano Colômbia, que denunciavam o aniquilamento de “vidas inocentes” (FEITOSA; PINHEIRO, 2012). A EMP faz parte de um projeto do Departamento que pretende “utilizar empresas privadas norte-americanas nas operações antidrogas e no combate à guerrilha, de modo a reduzir a visibilidade e os riscos da participação direta de militares dos EUA em ações no território colombiano.” (MARQUIS, 2001 apud FEITOSA; PINHEIRO, 2012).

As operações desse projeto de diminuição dos danos a civis estão vigiadas por rígidos aparatos de segurança estadunidenses, com três centros de monitoramento, um em solo nacional, um em território colombiano e outro a bordo de uma aeronave. O pacote de medidas inclui, ainda, a “formação em direitos humanos para as unidades militares colombianas que recebessem auxílio dos EUA e a criação de protocolos mais claros de segurança contra mortes de inocentes” (FEITOSA; PINHEIRO, 2012, p. 78).

Estes relatos preocupam no sentido de que, por mais que os EUA estejam tentando evitar novas violações que denotem o próximo envolvimento com o conflito, estas novas contratações perdem por aumentar ainda mais o contingente de soldados privados em solo colombiano e, conseqüentemente, as possibilidades de riscos. Ademais, indo um pouco além, é possível argumentar que a contratação destas últimas

indica ainda a falta de controle de ação das primeiras apenas se acionadas por mecanismos legais e contratuais, e não por imposição de outras.

É dessa forma que cada vez mais empresas do setor militar norte-americanas se inserem no contexto de guerra não só na Colômbia, mas na América Latina como um todo. A ligação com o governo estadunidense não só legitima a presença dessas companhias na região, mas como também é uma barreira de proteção na investigação de ocorrências ilícitas pela comunidade internacional durante as operações.

4.1.1 Mecanismos adicionais estabelecidos pelo contratante

A contratação de empresas adicionais para fiscalizar e treinar as tropas privadas para atuarem devidamente nos conflitos, foi apenas umas das soluções encontradas pelos EUA, em um primeiro momento, para evitar danos e vazamentos de casos negativos na mídia. Outros mecanismos foram criados tardiamente para buscar assegurar estes limites através de trâmites legais dentro do próprio governo. Por exemplo, ao estabelecer que o envio de forças militares para uma operação no exterior será realizado através de empresas contratadas para este tipo de função, a responsabilidade e jurisdição formal deixa de estar nas mãos das Forças Armadas dos Estados Unidos e passam para o Departamento de Defesa, o qual deverá cumprir todas as etapas de contratação, controle e acompanhamento.

O documento *DODI 3020.50*, apresentado no primeiro capítulo, é a maior referência neste sentido e visa ter maior jurisdição sobre as atividades de terceiros contratados do que se poderia ter quando monitorados pelas Forças Armadas. Todavia, como dito, ele foi criado tardiamente em relação ao período de maior movimentação financeira e atividades do Plano Colômbia. De todo modo, até então, coube ao Congresso e ao Departamento de Defesa a produção de relatório e a tomada de depoimentos dos funcionários dos governos envolvidos para acompanhar a evolução das ações e aplicação do orçamento anualmente.

4.2 Infrações, irregularidades e casos julgados

Inúmeros são os casos de irregularidades e transgressões do contrato cometidos pelas EMPs durante o conflito colombiano. Muitos deles estão relacionados

a ultrapassagem dos limites das atividades estabelecidas, infringindo danos colaterais a população local e a falta de transparência sobre as causas destas infrações.

Uma das atividades para a qual a DynCorp foi contratada sob a vigência do Plano Colômbia, por exemplo, é o combate da produção ilícita de drogas através da queima e extinção das plantações de coca pelo país com o uso de fortes herbicidas. Algumas fazendas do Equador que fazem divisa com a Colômbia acabaram sendo afetadas pela constante aplicação dos materiais tóxicos lançados pelos aviões da EMP. Em 2001, um grupo desses fazendeiros se juntaram para processar a empresa por pulverizar

“[...] o herbicida quase diariamente, de maneira imprudente, causando graves problemas de saúde (febre alta, vômitos, diarreia, problemas dermatológicos) e a destruição de culturas alimentares e animais de aproximadamente 10.000 habitantes da região de fronteira.”⁵⁰ (BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE, 2019, tradução nossa).

A ação foi ainda responsável pela morte de quatro crianças da região, o que, devido a elevada quantidade de produtos químicos utilizados, levou o caso a ser classificado como “crime contra a humanidade e genocídio.”⁵¹ (BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE, 2019, tradução nossa).

A fim de realizarem as atividades de eliminação das plantações, é solicitado, paralelamente o suporte de paramilitares de direita colombianos para esvaziarem as áreas em solo, a fim de que nenhum trabalhador seja atingido. Porém, militantes dos direitos humanos, que preferem permanecer anônimos, denunciam que esses grupos de contra-insurgência são instruídos a “lidarem” de modos não bem esclarecidos com possíveis insurgentes revoltosos (CORPWATCH, 2001).

Apesar dos vários contratos bilionários com o governo de origem e a mobilização de milhares de civis - seus próprios funcionários, muitos ex-militares -, pouco se aborda sobre os processos contra violações cometidas pela DynCorp. Não apenas questões que envolvam o ataque a civis nativos dos países onde atuam, e que não possuem relação com a guerra, mas como também problemas internos não são publicamente explicados.

⁵⁰ [...] the herbicide almost daily, in a reckless manner, causing severe health problems (high fever, vomiting, diarrhea, dermatological problems) and the destruction of food crops and livestock of approximately 10,000 residents of the border region.

⁵¹ [...] a crime against humanity and cultural genocide.

A falta de acompanhamento de suas ações, ainda que contratadas por um Estado, permite que elas se sintam mais livres para realizarem ações paralelas às atividades demandadas. Isso foi o que ocorreu também com a DynCorp, no ano de 2000, quando o *Drug Enforcement Administration* (DEA)⁵², departamento de antidrogas do governo dos EUA, interceptou uma encomenda enviada do escritório da empresa em Bogotá para sua sede contendo heroína, o que foi atestado posteriormente pela perícia, mas negado pelo representante da companhia (CORPWATCH, 2001).

Este é o caso do paramédico Michel Demons, contratado pela empresa para atuar na base militar estadunidense em Bogotá, Larandia, que morreu após sofrer um ataque cardíaco. A firma se recusou a comentar o caso, o que não foi contrariado pelos EUA, e quase nada sobre apareceu na imprensa internacional (CORPWATCH, 2001). As poucas notícias divulgadas indicam que Demons faleceu antes de chegar ao hospital, em 15 de agosto de 2000, “[...] vítima de um ataque cardíaco causado por uma overdose de heroína e de morfina” (OSPINA, 2004).

Dois anos mais tarde, outro funcionário da empresa, Alexander Wakefiel Ross, foi reportado como falecido, acertado na cabeça pela hélice de um avião. Porém, uma história diferente foi contada à sua mãe, que teria relação sobre o envolvimento com o tráfico de drogas (OSPINA, 2004).

Nenhuma das versões foi comprovada, porém, um ano depois, um relatório do DEA, do governo estadunidense, o qual indicava a participação de empregados da DynCorp no tráfico de anfetaminas em 2000, foi amplamente divulgado pela mídia norte-americana. Da parte do governo e da justiça da Colômbia, “(o)s elementos da investigação [...], misteriosamente, desapareceram, enquanto a empresa contentava-se em expulsar ou emudecer as pessoas incriminadas.” (OSPINA, 2004).

Ainda segundo Ospina (2004), “Washington fez tudo para abafar esse tipo de negócio que punha em risco as operações que o Pentágono conduzia com [a] DynCorp em muitos países, especialmente o Iraque.”. Neste sentido, é motivado por estas mesmas razões que diversas outras ocorrências relacionadas a funcionários de EMPs em atuação no país foram abafadas pela mídia e relatórios do governo estadunidense, incluindo o sequestro e prisão de três empregados da Califórnia Microwave Systems em 2003 (OSPINA, 2004).

⁵² Criado em 1973, o *Drug Enforcement Administration* é um órgão federal dos Estados Unidos, ligado ao Departamento de Justiça, responsável pelo controle de narcóticos e cumprimento das leis relacionadas às substâncias ilícitas (DRUG ENFORCEMENT ADMINISTRATION, 2023).

Em seu artigo para o jornal *Diplomatique*, o autor afirma que “(m)ais de 20 mercenários foram mortos desde 1998, quase todos em circunstâncias ‘estranhas’ e imediatamente abafadas” (OSPINA, 2004). A responsável pelos dois primeiros mortos foi a empresa sub-contratada pela DynCorp, a Eagle Aviation Service and Technology (EAST). Duas versões foram divulgadas, sendo a oficial relatando uma colisão entre os dois funcionários durante a fumigação aérea de plantações de coca, enquanto uma outra implica a guerrilha no assassinato de ambos (OSPINA, 2004).

Evidências sugerem que países próximos à região de conflito também estejam sujeitos a danos colaterais da presença da EMP na Colômbia e dos interesses implícitos estadunidenses. Residentes do Peru, Brasil, Venezuela, bem como do Equador já manifestaram a presença dos funcionários da empresa em áreas de preservação da Floresta Amazônica, conhecidas pela abundância de petróleo (CORPWATCH, 2001).

Em 1998, por exemplo, um vilarejo próximo à fronteira com a Venezuela foi bombardeado por helicópteros. Apesar das informações oficiais reportadas pelo exército de que o local era povoado por um grupo guerrilheiro, foi comprovado, posteriormente, que as vítimas eram moradores locais (OSPINA, 2004). A operação foi planejada e conduzida pela Occidental Petroleum, a qual contratava mercenários para realizar a segurança da companhia e proteger seus territórios da guerrilha. O fato curioso deste caso, todavia, diz respeito a uma segunda ocorrência no mesmo local, em que aparelhos de monitoramento da empresa Florida Air Scan partiu dali com três estadunidenses a bordo, incluindo um militar em atividade, e, após desaparecerem, o “governo dos Estados Unidos recusou-se a entregá-los à justiça colombiana” (OSPINA, 2004).

Além dele, um incidente envolvendo vítimas fatais, mãe e filha, no combate às drogas no Peru, levou ao debate sobre a contratação desse tipo de mão-de-obra novamente ao Congresso estadunidense. Para a população afetada, o grande problema reside na maneira de ação desses funcionários, que não devem atender às diretrizes militares impostas pelo governo, mas sim são “homens de negócios” que visam trabalhar da maneira mais produtiva possível, independentemente das consequências geradas (TAMAYO, 2001).

Assim como a Occidental Petroleum, diversas empresas do setor de energia e combustíveis e multinacionais de outros setores presentes na Colômbia contratam mercenários ou EMPs para proteger suas intermediações e interesses. A primeira a

realizar este feito foi a Texaco, ainda na década de 1990. Já em 1997 e 1998, a Defence Systems Ltd. treinava paramilitares para realizar a proteção de outras grandes do setor, como a British Petroleum, Total e Triton, que contavam ainda “com o auxílio da empresa israelense Silber Shadow para a aquisição de armamento” (OSPINA, 2004). Estas contratações, contudo, não estão cobertas pela responsabilidade jurídica dos Estados colombiano ou estadunidense e, portanto, não é possível estabelecer limitações para as atividades exercidas.

Destes casos, pouco se tem notícias de processos que caminharam para tribunais, sejam eles internacionais ou dentro do escopo de poder do Estado, e que tiveram o devido julgamento e penalização. Apesar a obrigação em reportar a população sobre os casos descritos acima, a falta de transparência dos governos impediu o acesso às motivações e encaminhamentos dados a eles.

4.3 Análise Empírica: os resultados

Conforme proposto por esta pesquisa, os resultados serão obtidos a partir da avaliação qualitativa dos instrumentos de regulamentação da ação das EMPs sobre as ocorrências de desvio de conduta e extrapolação dos limites impostos por elas demonstrados pelos casos da seção anterior. Esses instrumentos serão divididos em dois grupos, um macro, que seria voltado às normas e convenções internacionais de guerra já existentes e vigentes no período do Plano Colômbia, e um micro, o qual diria respeito às legislações e determinações internas do governo dos Estados Unidos.

4.3.1 As convenções internacionais aplicadas às EMPs

À época do período de vigência do plano entre os dois governos não haviam sido criados ainda os protocolos internacionais voltados para a regulamentação mais específica das Empresas Militares Privadas, como o Documento de Montreux e o ICoC. Neste caso, devem ser aplicadas as convenções internacionais de guerra, pautadas no âmbito do Direito Internacional Humanitário, apresentado no primeiro capítulo teórico desta pesquisa.

O principal aspecto a ser levado em consideração no caso da guerra da Colômbia seria o envolvimento de atores de naturezas distintas no conflito e que implicam em análises e conclusões diferentes. Estão presentes três grupos principais

de combate direto: os grupos paramilitares guerrilheiros (as FARC, ELN e AUC), as forças nacionais regulares da Colômbia e dos Estados Unidos e os soldados privados contratados. De um outro lado, estão presentes a população civil, especialmente as comunidades afetadas diretamente pelos embates, e empresas de grande porte situadas em algumas das áreas de operação.

O DIH faz uma importante distinção entre alvos legítimos e ilegítimos de uma guerra, o que embasará este caso. Este último grupo está integralmente protegido de ataques, atentados e outras ameaças à vida e a integridade, incluindo a intangibilidade das construções, objetos e espaços civis. A norma visa ainda garantir que, qualquer que seja a origem do responsável por danos, seja ele um soldado regular, independente ou privado, seja punidos nos termos do Tribunal Penal Internacional, em proporção às faltas cometidas.

Ainda, o Direito Internacional Humanitário limita os tipos de equipamentos e armas utilizadas pelos soldados na guerra, além da proporção do uso da força em comparação a que está sendo empregada pelo alvo em questão. Esta, deve ser apenas utilizada em caso de legítima defesa e não como prerrogativa de ataque onde não há ameaça.

Os casos apresentados demonstram que muitos destes limites vem sendo ultrapassados. Entre eles, o caso que serviu para ilustrar a intoxicação da população habitante das áreas onde há plantações de coca fumigadas por aviões da DynCorp é um exemplo de ataque sem justificativa e, principalmente, danos severos à alvos ilegítimos.

Esse não é um caso isolado no emprego das EMPs para o combate direto às guerrilhas e ao tráfico de drogas que afeta, não apenas o país, mas também diversos outros com os quais a Colômbia faz fronteira. Os EUA, como Estado participante na ratificação do DIH, deveriam, em tese, se basear nos termos e regras estabelecidos por ele não só ao adentrar em conflitos, mas como também para a construção de suas legislações e contratos internos com servidores privados de guerra.

4.3.2 Os contratos e leis estadunidenses aplicadas às EMPs

Diferentemente das recomendações acordadas nas convenções internacionais, como no caso do DIH, as leis internas de um Estado envolvido ou subsidiário de uma guerra podem ser mais efetivas quando se pensa em contratações de soldados e

serviços privados. Isto porque, em teoria, as empresas contratadas tendem a se responsabilizar mais por sua conduta, tendo em vista a força de execução de leis e punições de uma unidade nacional em comparação à tribunais internacionais.

Por esta razão, os termos inseridos em um contrato de serviço deste tipo são extremamente importantes para delimitar as atividades a serem cumpridas e o que não poderá ser feito. As evidências apontadas acima demonstram que os contratos possuem diversas falhas em delinear assertivamente os meios, os locais de operação e a força que serão empregados nas atividades solicitadas. Assim, outras normas internas de regulamentação do escopo de atuação das EMPs são de extrema importância para preencher as lacunas deixadas por eles, no sentido de evitar transgressões.

Um dos principais limites impostos pelos contratos e amparados pelas prerrogativas do Departamento de Defesa sobre o tema é o não envolvimento dos soldados privados diretamente nos conflitos e nos assuntos internos das forças nacionais regulares. Os diversos materiais coletados por operações de inteligência por companhias privadas e enviados para uso interno do governo dos EUA e o envolvimento próximo com treinamentos do exército colombiano são exemplos de como essa regra não vem sendo cumprida.

Além do mais e, principalmente, os Estados Unidos acobertaram ou não deram o devido tratamento à diversos casos irregulares de morte tanto de soldados quanto de civis durante as operações e não há evidências que demonstrem que os culpados foram responsabilizados. Neste sentido, fica evidente que os contratos agem mais em delimitar formalmente as ações do que em oferecer mecanismos explícitos de proteção à população civil.

Assim, conclui-se que os mecanismos de regulamentação das EMPs em atividade no Plano Colômbia não foram totalmente efetivos no sentido de evitar ocorrências e garantir a integridade da população local e dos países do entorno. Vários dos casos não foram divulgados pelo governo e, muitas vezes, não tiveram o tratamento adequado por contra de lacunas contratuais.

Contudo, estes instrumentos continuam a ser os mais importantes no sentido de controlar a ação dos atores privados de guerra e, por isso, a busca por normas de conduta mais assertivas e detalhas deve ser prioridade para governos contratantes e afetados. Caso não haja uma referência formal sólida e transparência nas ações das

EMPs, estas serão continuamente um elemento de inevitável preocupação não só na Colômbia, como na história dos conflitos modernos⁵³.

⁵³ Em maio de 2020, o governo venezuelano de Maduro denunciou uma grave tentativa de golpe envolvendo a EMP Silvercorp USA. A comitiva da operação partiu em uma embarcação do território colombiano em direção a Venezuela. Faziam parte dela dois ex-militares das Forças Armadas Especiais dos Estados Unidos (PRESSLY, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado em termos teóricos sobre a atuação das EMPs, bem como a regulamentação e todo aparato de fiscalização de suas ações aplicadas ao contexto da guerra colombiana, pode-se fazer algumas inferências sob diferentes óticas. A primeira delas diz respeito a inevitável presença, tendenciosamente crescente, dos exércitos privados nos conflitos contemporâneos e para solução de problemas militares. Já se provou, por diversos argumentos, que a contratação desse tipo de mão-de-obra é muito mais vantajosa para governos, contratantes e interessados na resolução de conflitos, visto que é mais efetiva em termos táticos e menos custosa em termos financeiros.

Mais efetiva porque normalmente seus funcionários são ex-militares que já receberam toda sorte de treinamentos específicos, com a mais alta tecnologia de veículos e equipamentos à disposição e sendo pagos conforme a entrega de resultados. Ainda, por não se limitar a recrutar cidadãos nacionais como as forças regulares devem fazer, é possível contratar empregados especialistas em determinada atividade ou manejo de instrumentos conforme a demanda da operação.

Uma segunda ótica seria relacionada ao contexto econômico contemporâneo e suas tendências no meio internacional. Ao comprovar a efetividade e a redução dos custos na justificativa de contratação deste serviço, o mercado irá se expandir, ajustando e aumentando a oferta da gama de atividades ofertadas conforme as demandas que forem surgindo. Neste mesmo sentido, novas empresas aparecerão, aumentando a concorrência e a competitividade que visará a melhoria da performance e entrega, conforme as regras de mercado.

Em um ângulo oposto, para a população no geral, mas especialmente para as afetadas diretamente pela atuação das EMPs, o aumento do volume de companhias registradas e em atividade, poderá aumentar proporcionalmente a possibilidade de impacto negativo e, conseqüentemente, a capacidade de controle. A institucionalização deste ator de guerra, contratados por governos ou não, pode significar a naturalização da violência colateral e impunidade da guerra, em alguma medida.

Tendo tudo isto em vista, esta pesquisa pretende fazer uma contribuição para destacar a importância dos mecanismos de controle e vigilância sobre as EMPs e seus contratantes. A falta de divulgação e dificuldade de acesso aos contratos, bem como as

inúmeras outras tentativas de formalização uma regulamentação mais assertiva demonstra que algo não está ocorrendo em conformidade com o que deveria ser.

Alguns podem alegar que esta falta de formalidade de regras e normas se deve à natureza recente do fenômeno, o qual, muitas vezes é tido como novidade. Mas, viu-se também que este vem ocorrendo, ainda que sob outras formas, há muito tempo na história e, com a ciência e permissão dos governos. Estes últimos, por sua vez, foram o principal impulsionador da instituição deste tipo de serviço e, por isso, deveriam ser responsáveis em conformar legalmente sua entrada.

Apesar de seu peso histórico e extenso período de ocorrência, movimentando grandes massas de exércitos e bilionárias receitas de investimento, vê-se que o conflito colombiano não recebe tanto destaque internacional no sentido de olhar exclusivamente para a presença das forças privadas. Além das informações de contrato, falha-se em encontrar outros dados sobre a proporção entre as forças regulares e os exércitos privados, além de evidências sobre operações paralelas ou de segurança privada de pessoas política ou militarmente estratégicas que teriam impacto observável no conflito.

Em princípio esta investigação explorou o papel dos Estados Unidos como governo contratante das EMPs na garantia da proteção dos indivíduos envolvidos na guerra colombiana, através da descrição adequada das atividades a serem realizadas por elas e a observância dos limites impostos pelos contratos naquele momento. Posteriormente, viu-se que por falta de interesse ou por falta de recursos para controle do que foi estabelecido, muitos destes limites foram ultrapassados e não foram tratados de maneira devida e poucos esforços são aplicados no sentido de apurar, julgar e até punir os responsáveis.

Como esperado, o fenômeno da terceirização da guerra é pouco explorado na literatura científica, especialmente em se tratando da América Latina, visto que o foco é direcionado para regiões de conflitos mais delicados e divulgados na mídia internacional, como é o caso da região do Oriente Médio. Poucos são os órgãos responsáveis por realizar um monitoramento das atividades desenvolvidas no setor de segurança privada local, ainda mais se tratando de uma categoria mais crítica, como a militar. Algumas instituições demonstradas nessa pesquisa, como a UNLIREC e o DCAF, produzem relatórios a partir da coleta de informações diretas e de investigações para compor um panorama a respeito da segurança privada latino-americana, porém

estes órgãos funcionam mais como observatórios científicos do que como aparatos de aplicação das leis e punições cabíveis.

Ao longo desse estudo foram investigados ainda estes mecanismos legais, domésticos e internacionais, encarregados da regulação dessas empresas e da gama de serviços oferecidos. Viu-se que algumas instituições de destaque internacional tiveram a iniciativa de criar documentos e convenções, como o documento de Montreux e o Código Internacional de Conduta para Fornecedores de Serviços de Segurança Privada, a fim de estabelecer parâmetros para uma condução adequada dessas tarefas, bem como determinar os limites de ação das partes atuantes. Contudo, estes foram formalmente estabelecidos também depois do período de ação dos EUA na Colômbia - após 2006 - e, por isso, não se pode evidenciar seu papel no controle e observância dos direitos durante as operações. De certo, até por serem assinados nos anos subsequentes, estes acordos também foram inspirados pelas ocorrências e falta de transparência do caso.

Dessa forma, este trabalho pretendeu explorar como as consequências deixadas pela atuação dessas empresas não podem ser totalmente evitadas apenas pelos mecanismos legais propostos pelos contratos. Com a falta de punição e acompanhamento, há também uma brecha para a realização de tarefas paralelas às quais foram registradas oficialmente. Os EUA, em alguma medida, se aproveitam da falta de transparência desses contratos para demandarem serviços escusos, que refletem seus interesses, mas que não podem ser realizados por seu exército ou polícia. Foi mostrado que empresas contratadas para incinerar plantações ilícitas na Colômbia acabam por atingir colateralmente civis, entre eles os contra insurgentes. Não é clara a distinção de que esta ordem veio dos contratantes, como também não se pode afirmar que é uma iniciativa particular das companhias, porém é certo de que ambas as partes não se aplicaram em apurar a questão.

Apesar das informações encontradas para composição desta pesquisa terem sido suficientes para averiguação da hipótese referente ao problema proposto, poucas são as fontes de acesso a elas, especialmente os documentos primários onde se pode encontrar dados, acordos e os contratos. Esse foi um fator dificultador, pois encontrava-se mais fontes de dados secundárias e mesmo estes eram escassos, fazendo com que algum caso relevante possa não ter sido abordado nesta obra.

A partir dessa investigação, conclui-se então que há ainda muito a ser feito com relação a regulamentação das Empresas Militares Privadas, devido à importância e o

impacto que elas têm gerado na comunidade internacional e internamente nos governos. A Colômbia, país fortemente marcado pela violência de uma guerra civil que atravessa séculos, enfrenta agora um elemento extra de ameaça ao Estado de Direito e a integridade da população civil.

Apreende-se que a responsabilidade de defender a população dos perigos que colocam a vida em risco é a atividade principal dos Estados, e é grave quando ele não só é incapaz de fazê-lo, mas como também é o causador desses problemas. Independente da origem de contratação dessas companhias, seja ela de natureza pública ou privada, o controle do território também cabe aos governos, como prerrogativa de sua soberania. Ademais, ao dividir o monopólio do uso da violência com outros atores, este Estado deve realizar uma rígida fiscalização em termos de assegurar se os propósitos dessa divisão estão sendo atendidos.

Por fim, infere-se que a questão é de extrema importância no cenário internacional e para os agentes envolvidos, na medida em que a expansão desse mercado e da terceirização dos serviços nas mais diversas áreas, devido as ondas neoliberais que regem as interações entre eles. Assim, entende-se que esta seria uma tendência num futuro próximo e, portanto, deve ser regularizada a fim de evitar consequências mais numerosas e danosas.

REFERÊNCIAS

- ALAPE, Arturo. **La Paz, la Violencia: Testigos de excepción.** Bogotá, Editorial Planeta 1985.
- COSOY, Natalio. ¿Por qué empezó y qué pasó en la guerra de más de 50 años que desangró a Colombia?. **BBC Mundo**, Bogotá, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-37181413>. Acesso em: 28 jan. 2022.
- BIBLIOTECA NACIONAL DE COLOMBIA. **La Violencia.** Acesso em: <https://bibliotecanacional.gov.co/es-co/proyectos-digitales/historia-de-colombia/libro/capitulo11.html>. Disponível em: 22 jan. 2022.
- BLANCO, Ramon. **As empresas militares privadas e a paz: uma análise crítica.** Coimbra: Instituto da Defesa Nacional, 2010. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3006/1/NeD126_RamonBlanco.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.
- BLANCO, Ramon. **Metamorfoses da violência.** Janus, Lisboa, 2014. Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.36_RamonBlanco_EmpresasMilitares.pdf. Acesso em: 27 nov. 2020.
- BRANCOLI, Fernando. **Companhias antropofágicas de segurança no sul global: narrativas de privatização da violência e construção de ameaças na Líbia e no Afeganistão / Fernando Luz Brancoli.** – Campinas, SP: [s.n.], 2016.
- BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. **DynCorp lawsuits (re Colombia & Ecuador).** [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/dyncorp-lawsuit-re-colombia-ecuador-0>. Acesso em: 08 jan. 2023.
- CENTER FOR INTERNATIONAL POLICY. **Latin America security program: DynCorp in Colombia.** Washington, 2001. Disponível em: https://adamisacson.com/files/old_cip_colombia/dyncorp.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.
- CEPALSTAT. **Colombia: perfil nacional económico.** Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/perfil-nacional.html?theme=2&country=col&lang=es>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CLAPHAM, Andrew. **The rights and responsibilities of armed non-state actors: the legal landscape & issues surrounding engagement.** [S. l.], 2010. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1569636. Acesso em: 19 dez. 2022.
- CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política.** São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004.
- CLAUSEWITZ, von Carl. **Da guerra.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

COLECTIVO DE ABOGADOS JOSÉ ALVEAR RESTREPO. **Empresas transnacionales de seguridad privada en Colombia**. Bogotá: 04 fev. 2008. Disponível em: https://www.colectivodeabogados.org/IMG/pdf/0802_merc_wisc_esp-2.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Até mesmo as guerras possuem normas**. Genebra: CICV, 2019. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/normas-da-guerra>. Acesso em: 08 ago. 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito internacional humanitário consuetudinário**. Genebra: CICV, 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/customary-law/overview-customary-law.htm>. Acesso em: 13 ago. 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Documento de Montreux sobre companhias particulares militares e de segurança**. Genebra: CICV, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/montreux-document-170908.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O que são as normas da guerra e por que elas são importantes?**. Genebra: CICV, 2016. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/o-que-sao-normas-da-guerra-e-por-que-elas-sao-importantes>. Acesso em: 08 ago. 2021.

CORPWATCH. **DynCorp in Colombia: outsourcing the drug war**. Berkeley, 23 maio 2001. Disponível em: <https://corpwatch.org/article/dyncorp-colombia-outsourcing-drug-war>. Acesso em: 19 set. 2020.

CORREIA, Pedro de Pezarat. **Repensar a guerra: o fim do monopólio clausewitziano**. Janus, Lisboa, 2002. Disponível em: https://www.janusonline.pt/arquivo/2002/2002_1_1_2.html. Acesso em: 27 nov. 2020.

CUBIDES, Fernando; OLAYA, Ana Cecilia; ORTIZ, Miguel. **La Violencia y el Municipio Colombiano 1980-1997**. Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998.

DEAN, William Patrick. **The ATL-98 carvair**. Jefferson: McFarland & Company Publishers, 2008.

DRUG ENFORCEMENT ADMINISTRATION. **Who We Are**. 2023. Disponível em: <https://www.dea.gov/who-we-are>. Acesso em: 22 jan. 2023.

DYNCORP. **About DI: history**. McLean: DynCorp International LLC., 2018. Disponível em: <https://www.dyn-intl.com/about-di/history/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda de advocacy. *In: SUR, Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 6, n. 11, dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200009. Acesso em: 07 jan. 2023.

FEITOSA, Gustavo Raposo P.; PINHEIRO, José Augusto de Oliveira. Lei do Abate, guerra às drogas e defesa nacional. *In: Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 55, n. 1, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292012000100005. Acesso em: 07 jan. 2023.

FERRY, Stephen. **Violentología: Un manual del conflicto colombiano**. 2012. Acesso em: <http://stephenferry.com/wp-content/uploads/2018/10/BAJA-SF-Violentology-ESP-2012-Pliegos-v2.pdf>. Disponível em: 27 jan. 2022.

FRANCIONI, Francesco; LENZERINI, Federico. **The role of human rights in the regulation of private military and security companies general report: universal and regional systems: Latin America, Africa and Asia**. San Domenico di Fiesole: Cadmus, 2009. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/13135>. Acesso em: 19 dez. 2022.

GILODHÉS, Pierre. La Violencia en Colombia, Bandolerismo y Guerra Social. In: CÁRDENAS, Marta (ed.). **Once Ensayos sobre la Violencia**. Bogotá: Fondo Editorial CEREC, 1985.

HALCHIN, Elaine. The federal activities inventory reform act and circular A-76. In: **CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE**. [S.l.], 2007.

INSIDE THE ARMY. **Dyncorp Aerospace Secures Logistics Contract with Lucrative Potential**. Inside Washington Publishers, Vol. 9, No. 6, p. 2 (1 page), 1997.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome statute of the international criminal court**. Roma: United Nations, 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/resource-library/Documents/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021.

ISENBERG, David. **The unknown contractor**. Huffington Post, New York, 29 May. 2010. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/david-isenberg/theunknown-contractor_b_517885.html. Acesso em: 04 nov. 2021.

ISENBERG, David. **Shadow Force: private security in Iraq**. Westport: Praeger Security International, 2009.

JACQUETTE, Rogene. **Contractor deaths in Iraq and Afghanistan out number service member deaths**. New York Times, New York, 23 set. 2010. Disponível em: <https://atwar.blogs.nytimes.com/2010/09/23/contractor-deaths-in-iraqand-afghanistan-outnumber-service-member-deaths/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

KEEGAN, John. **A history of warfare**. Nova Iorque: Random House, 1993. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/109840122/Keegan-A-History-of-Warfare>. Acesso em: 08 ago. 2020.

KRAMER, Daniel. Does History Repeat Itself? A Comparative Analysis of Private Military Entities. *In: JÄGER, Thomas; KÜMMEL, Gerhard (org). Private military and*

security companies: chances, problems, pitfalls and prospects. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2007. Cap. 2, p. 23-35.

LEITÃO, Miriam. Quadro colombiano. **O Globo**. 26 mai. 2006, Economia, p. 22.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/400388/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

LILLY, Damian. The Privatization of Peacekeeping: Prospects and Realities United Nations Institute for Disarmament Research. *In*: VIGNARD, Kerstin (ed.). **Disarmament forum peacekeeping: evolution or extinction?**. New York: UNITED NATIONS, 2000.

Disponível em: <http://www.unidir.ch/pdf/articles/pdf-art135.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MCFATE, Sean. **The modern mercenary:** private armies and what they mean to the world order. New York: Oxford University Press, 2014.

MEDINA, Carlos. **Elementos para una Historia de las Ideas Políticas del Ejército de Liberación Nacional:** La Historia de los Primeros Tiempos (1958-1978). Bogotá, Rodríguez Quito Editores, 2001.

MENDES, Cristiano. MENDONÇA, Christopher. A utilização de empresas militares privadas em missões de paz. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ABRI), 3, 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2011. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v1/a54.pdf>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

MERLE, Renae. **Computer Sciences Sells DynCorp Units**. The Washington Post, Washington, 14 Dec. 2004. Disponível em:

<http://www.washingtonpost.com/wpdyn/articles/A62259-2004Dec13.html>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MOYAKINE, Evgeni. **The privatized art of war:** private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas. Tilburg University, 2014. Disponível em:

https://pure.uvt.nl/ws/portalfiles/portal/15093664/Moyakine_Privatized_17_11_2014_emb_tot_05_02_2017.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

NERUDA, Pablo. **Canto Geral**. Trad. Paulo Mendes Campos. 14 ed. Rio de Janeiro, Ed. Bertrand Brasil, 2008.

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY OF DEFENSE FOR SUSTAINMENT, 2021. Disponível em: <https://www.acq.osd.mil/log/ps/pssc.html>. Acesso em 21 nov. 2021.

ORTIZ, Carlos. **Private armed forces and global security:** a guide to the issues. ABC-CLIO, 2010. Disponível em: <https://epdf.pub/private-armed-forces-and-global-security-a-guide-to-the-issues-contemporary-mili.html>. Acesso em: 02 ago. 2020.

ORTIZ, Carlos. Overseas Trade in Early Modernity and the Emergence of Embryonic Private Military Companies. *In: JÄGER, Thomas; KÜMMEL, Gerhard (org). **Private military and security companies: chances, problems, pitfalls and prospects.*** Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2007. Cap. 1, p. 10-22.

OSPINA, Hermano. Privatização assassina do conflito colombiano. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 01 nov. 2004. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/privatizacao-assassina-do-conflito-colombiano/>. Acesso em: 22 set. 2022.

PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. **Anatomia de uma Empresa Militar e de Segurança Privada: a empresa DynCorp em perspectiva global.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP).

PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. Uma genealogia das empresas militares e de segurança privada: a trajetória da empresa DynCorp frente à formação do “mercado da força” nos Estados Unidos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 13, n. 32, e0112, jan./abr. 2021.

PERRET, Antoine. Private military and security companies in Latin America: A Regional Challenge. *In: CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 2012, San Francisco. **Anais** [...].* San Francisco, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/1645304/Private_Military_and_Security_Companies_in_Latin_America_A_Regional_Challenge. Acesso em: 21 out. 2021.

PRESSLY, Linda. 'Bay of Piglets': A 'bizarre' plot to capture a presidente. **BBC News**. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/stories-53557235>. Acesso em: 10 fev. 2023.

ROSA, Fidel Gómez. **Los grupos paramilitares en Colombia.** Boletín de Información, ISSN 0213-6864, Nº. 279, págs. 15-50, 2003.

SÁNCHEZ, Gonzalo; AGUILERA, Mario. Memórias de un País en Guerra. Los Mil Días 1899-1902. *In: PEÑARANDA, Ricardo; SÁNCHEZ, Gonzalo, (org.). **Pasado y presente de la violencia en Colombia.*** Bogotá, Fondo Editorial CEREC, 1991.

SANCHEZ, Fabio Torres; DIAZ, Ana María; FORNISANO, Michel. **Conflicto, violencia y actividad criminal en Colombia: Un análisis especial.** Archivos de Economía 002185, Departamento Nacional de Planeación, 2003.

SCHEIMER, Michael. Separating Private Military Companies from Illegal Mercenaries in International Law: Proposing an International Convention for Legitimate Military and Security Support the Reflects Customary International Law. **American university international law review**, Washington, v. 24, n. 3, p. 609-646, 2009. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1097&context=auilr>. Acesso em: 08 ago. 2020.

SCHWARTZ, Moïse. **Department of defense contractors in Iraq and Afghanistan: background and analysis.** In: CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. [S.l.], 2010.

SERAFINO, Nina M. **Colombia: Plan Colombia Legislation and Assistance (FY2000-FY2001)**, report, July 5, 2001; Washington D.C. University of North Texas Libraries, UNT Digital Library, crediting UNT Libraries Government Documents Department, 2001. Disponível em: <https://digital.library.unt.edu/ark:/67531/metacrs1734/>. Acesso em: 29 nov. 2022

SINGER, P. W. **Corporate warriors: the rise of the privatized military industry.** London: Cornell University Press, 2008.

TAMAYO, Juan O.. **Colombia: Private Firms Take on U.S. Military Role in Drug War.** Miami Herald, Miami, 22 maio 2001. Disponível em: <https://corpwatch.org/article/colombia-private-firms-take-us-military-role-drug-war-0>. Acesso em 19 dez. 2022

UESSELER, Rolf. **Guerra como prestação de serviços: a destruição da democracia pelas empresas militares privadas.** São Paulo: Estação Liberdade, 2008.

UNITED NATIONS REGIONAL CENTRE FOR PEACE, DISARMAMENT AND DEVELOPMENT IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN; GENEVA CENTRE FOR THE DEMOCRATIC CONTROL OF ARMED FORCES. **Armed private security in Latin America and the Caribbean: oversight and accountability in an evolving context.** Genebra: United Nations, 2016. Disponível em: https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/COMPRESSED_DCAF%20UNLIREC_Armed-Private-Security-in-Latin-America-and-the-Caribbean_Oversight-and-Accountability-in-an-Evolving-Context-2016.pdf. Acesso em: 13 out. 2020.

UNITED STATES CONGRESS HOUSE. COMMITTEE ON ARMED SERVICES. **Hearings on National Defense Authorization Act for Fiscal Year 2006 and Oversight of Previously Authorized Programs Before the Committee on Armed Services, House of Representatives, One Hundred Ninth Congress, First Session: Full Committee Hearing on Budget Request from the Department of Defense: Hearings Held February 16, and March 10, 2005, Volume 4, 2006.**

VEILLETTE, Connie. **Plan Colombia: a progress report.** Washington: CRS Report for Congress, 2005. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/row/RL32774.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

VILLA, Rafael Antonio Duarte. **Quatro teses sobre a política de segurança dos Estados Unidos para a América do Sul.** 2007. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001638277>. Acesso em: 13 out. 2020.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. Tempo Social; **Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

WIEVIORKA, Michel. **Violence**: a new approach. London, Thousand Oaks: Sage Publications, 2009.